

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO
ARIS MT

Mato Grosso, agosto de 2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DE MATO GROSSO-
ARIS MT

Sumário

PREÂMBULO	4
PROTOCOLO DE INTENÇÕES - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO ARIS MT	7
TÍTULO I	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO I	7
DO CONSORCIAMENTO	7
CAPÍTULO II.....	21
DOS CONCEITOS.....	21
TÍTULO II.....	24
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
CAPÍTULO I	24
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE	24
CAPÍTULO II.....	25
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	25
CAPÍTULO III.....	27
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO	27
TÍTULO III.....	29
DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA	29
CAPÍTULO I	29
DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CAPÍTULO II.....	30
DOS ÓRGÃOS.....	30

CAPÍTULO III.....	30
DA ASSEMBLEIA GERAL	30
Seção I.....	30
Do Funcionamento	30
Seção II.....	32
Das Competências	32
CAPÍTULO IV	33
DA PRESIDÊNCIA	33
Seção I.....	33
Da Composição.....	33
Seção II.....	34
Da Eleição.....	34
Seção III.....	34
Das Competências	34
CAPÍTULO V	36
DA AGÊNCIA REGULADORA.....	36
Seção I.....	36
Da Diretoria Colegiada	36
Subseção I	41
Da Diretoria Presidência	41
Subseção II	43
Da Diretoria Técnica.....	43
Subseção III	44
Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	44
Seção II.....	47
Da Procuradoria Jurídica	47
Seção III.....	48
Da Ouvidoria	48
Seção IV	49
Da Coordenadoria de Controle Interno	49
TÍTULO IV	50
DOS AGENTES PÚBLICOS	50
CAPÍTULO I	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50

CAPÍTULO II.....	50
DOS AGENTES PÚBLICOS	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO III.....	52
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS	52
TÍTULO V	53
DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	53
TÍTULO VI	54
DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	54
TÍTULO VII	58
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	58
TÍTULO VIII.....	59
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO	59
CAPÍTULO I	59
DA RETIRADA.....	59
CAPÍTULO II.....	60
DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO.....	60
TÍTULO IX	61
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS	61
TÍTULO X	64
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	64
TÍTULO XI	64
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	64
TÍTULO XII	65
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	65
TÍTULO XIII.....	67
DO FORO	67
ANEXO I.....	74
RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS	74
DEFINIÇÃO DAS HABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS	75
TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL	78
PROGRESSÕES SALARIAIS.....	82

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO– ARIS MT

PREÂMBULO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário urbano, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios são titulares do planejamento, regulação e fiscalização serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, no seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, neste caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.

Considerando que esses Municípios optem por formar um consórcio, com o objetivo

exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, com personalidade de direito público.

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deva ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público que é a solução mais adequada.

Considerando que ao titular (os Municípios) dos serviços públicos de saneamento básico cabe a decisão de delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, uma alternativa seria um ente estatal, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal, em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa delegação do exercício de competências para o Estado.

Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007).

O fundamento jurídico da execução, mediante cooperação federativa dessas atividades, é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, inc. XX, da Constituição, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Resolução ANA nº 177/2024, resolvem constituir a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso – ARIS MT, na forma de Consórcio Público, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

A criação da ARIS MT observa as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a necessidade de autonomia regulatória, a independência decisória e a adoção das práticas de governança previstas na Norma de Referência nº 4/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 177/2024.

Para tanto, sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento - ARIS MT.

A ARIS MT terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 11.107/2005 e com finalidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos Municípios consorciados.

Além do objetivo principal, focado na regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento dos Municípios consorciados, a ARIS MT possui, também, outros objetivos como assessoria técnica dos mais variados campos (engenharia sanitária e ambiental, assessoria e assistência técnica, contábil, administrativa etc.) aos Municípios consorciados e aos prestadores dos serviços de saneamento básico destes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição da ARIS MT, na forma de Consórcio Público, exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por, no mínimo, 3 (três) Municípios subscritores.

Em vista ao exposto, os Municípios subscritores deliberam constituir a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO - ARIS MT, na forma de Consórcio Público, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e respectivo regulamento, pela Lei Federal nº 11.445/2007, Norma de Referência nº 4/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 177/2024, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu estatuto, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar.

E para tanto, os representantes legais dos Municípios subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DE MATO GROSSO - ARIS MT

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIAMENTO

Cláusula 1ª Podem subscrever este Protocolo de Intenções os Municípios listados abaixo que manifestem interesse em integrar a ARIS MT, observando:

I – a gestão associada das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

II – a necessidade de escala e integração regional para eficiência regulatória;

III – a autonomia municipal e o princípio da subsidiariedade;

IV – a obrigatoriedade de observância das práticas de governança previstas na Resolução ANA nº 177/2024.

7

1. Município de ACORIZAL - CNPJ: 03.507.571/0001-05 - AVENIDA NOSSA SENHORA DE BROTAS, S/Nº CEP: 78.480-000; Tel.: (65) 3353-1340.

2. Município de ÁGUA BOA - CNPJ: 15.023.898/0001-90 - AV: PLANALTO, Nº. 410 CENTRO CEP: 78.635-000; Tel.: (66) 3468-6425.

3. Município de ALTA FLORESTA - CNPJ: 15.023.906/0001-07 - TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA DA COSTA N 50 - CANTEIRO CENTRAL - CENTRO CEP: 78.580-000; Tel.: (66) 3512-3100 / (65) 35123150.

4. Município de ALTO ARAGUAIA - CNPJ: 03.579.836/0001-80 - AV. CARLOS HUGUENEY, 572- CENTRO - CEP: 78.780-000; Tel.: (66) 3481-1165 (66) 3481-2501 (66) 3481-1006.

5. Município de ALTO BOA VISTA - CNPJ: 37.465.143/0001-89 - AV. TERRA NOVA, 975 – SETOR VILA REAL - CEP: 78.665-000; Tel.: (66) 3539-1113 (066) 3539-1113 (65) 3539-1451(65) 3559-1146 (65) 3539-1009.

6. Município de ALTO GARÇAS - CNPJ: 03.133.097/0001-07 - RUA DOM AQUINO, 346 – CENTRO -CEP: 78.770-000; Tel.: (66) 3471-1155 (66) 3471-1195 (66) 3471-245 (66) 3471-1219.

7. Município de ALTO PARAGUAI - CNPJ: 03.648.532/0001-28 - RUA TIRADENTES, 40, CENTRO - CEP: 78.410-000; Tel.: (65) 3396-1468.

8. Município de ALTO TAQUARI - CNPJ: 01.362.680/0001-56 - Av. Cel. Macário Sutil de Oliveira, 788, Alto Taquari - MT, 78785-000; Tel.: (66) 3496-1471.

9. Município de APIACÁS - CNPJ: 01.321.850/0001-54 - Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás- MT-CEP-78.595-000; Tel.: (66) 3593-1341/1900/1344/1503.

10. Município de ARAGUAIANA - CNPJ: 03.239.035/0001-76 - AV. PRESIDENTE VARGAS, 643 – Centro CEP: 78.685-000; Tel.: (66) 3499-1108.

11. Município de ARAGUAINHA - CNPJ: 03.947.926/0001-87 - AV. COUTO MAGALHÃES, 120, CENTRO - CEP: 78.615-000; Tel.: (66) 3476-1175/1232/1210.

12. Município de ARAPUTANGA - CNPJ: 15.023.914/0001-45 - RUA ANTENOR MAMEDES, 911 – Centro CEP: 78.260-000; Tel.: (65) 3261-1100/1736/1671.

13. Município de ARENÁPOLIS - CNPJ: 24.977.654/0001-38 - RUA PREFEITO CAIO Nº 642 - VILA NOVA CEP: 78.420-000; Tel.: (65) 3343-1105.

14. Município de ARIPUANÃ - CNPJ: 03.507.498/0001-71 - PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 128, CENTRO - CEP: 78.325-000; Tel.: (66) 3565-3900.

15. Município de BARÃO DE MELGAÇO - CNPJ: 03.507.563/0001-69 - AUGUSTO LEVERGER, Nº 1.410 – CENTRO-CEP: 78.190-000; Tel.: (65) 3331-1179.

16. Município de BARRA DO BUGRES - CNPJ: 03.507.522/0001-72 - PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 CENTRO CEP: 78.390-000; Tel.: (65) 3361-1921/1922.

17. Município de BARRA DO GARÇAS - CNPJ: 03.439.239/0001-50 - RUA CARAJÁS Nº. 522 – CENTRO -CEP: 78.600-000; Tel.: (66) 3402-2000/2028.

18. Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA - CNPJ: 04.173.952/0001-68 - AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA S/N CENTRO CEP: 78.678-000; Tel.: (66) 3538-1201 / 1002.

19. Município de BRASNORTE - CNPJ: 01.375.138/0001-38 - RUA CAMPO GRANDE, 1133- BAIRRO NOSSO LAR -CEP: 78.350-000; Tel.: (66) 3592-3202/3200.

20. Município de CÁCERES - CNPJ: 03.214.145/0001-83 - AV. GETÚLIO VARGAS, Nº1.895- BAIRRO COC CEP: 78.200-000; Tel.: (65) 3223-1500.

9

21. Município de CAMPINÁPOLIS - CNPJ: 00.965.152/0001-29 - AV. BENONE JOSÉ LOURENÇO, Nº 2.170 - CENTRO; Tel.: (66) 3437-1992.

22. Município de CAMPO NOVO DO PARECIS - CNPJ: 24.772.287/0001-36 - AV. MATO GROSSO, 50 - CENTRO CEP: 78.360-000; Tel.: (65) 3382- 5100.

23. Município de CAMPO VERDE - CNPJ: 24.950.495/0001-88 - PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3, CENTRO-CEP: 78.840-000; Tel.: (66) 3419-1244/1367.

24. Município de CAMPOS DE JÚLIO - CNPJ: 01.614.516/0001-99 - AV. VALDIR MAZUTTI, Nº 1999 BAIRRO BOM JARDIM -CEP: 78.307-000; Tel.: (65) 3387-2800.

25. Município de CANABRAVA DO NORTE - CNPJ: 37.465.200/0001-20 - PRAÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO - S/Nº - CENTRO CEP. 78.658-000; Tel.: (66) 3577-1152.

26. Município de CANARANA - CNPJ: 15.023.922/0001-91 - RUA MIRAGUAÍ, Nº 228 - CENTRO CEP: 78.640-000; Tel.: (66) 3478-1200.

27. Município de CARLINDA - CNPJ: 01.617.905/0001-78 - AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/N CEP: 78.587.000; Tel.: (66) 3525-2000.

28. Município de CASTANHEIRA - CNPJ: 24.772.154/0001-60 - RUA MATO GROSSO - 142 - CENTRO CEP: 78.345-000; Tel.: (66) 3581-1166/1666.

29. Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES - CNPJ: 03.507.530/0001-19 - RUA TIRADENTES, 166, CENTRO - CEP: 78.195-000; Tel.: (65) 3301-1570 / 1617.

30. Município de CLÁUDIA - CNPJ: 01.310.499/0001-44 - AV. GASPAR DUTRA, PRAÇA DOS 3 PODERES CEP: 78.540-000; Tel.: (66) 3546-3100.

31. Município de COCALINHO - CNPJ: 00.965.145/0001-27 - AV. ARAGUAIA, 676 – Centro - CEP: 78.680-000; Tel.: (66) 3586-1595.

32. Município de COLÍDER - CNPJ: 15.023.930/0001-38 - TRAVESSA DOS PARECIS, 60, CENTRO CEP: 78.500-000; Tel.: (66) 3541-4055/1112/3494.

33. Município de COLNIZA - CNPJ: 04.213.687/0001-02 - AV. TARUMÃ, Nº33 - CENTRO CEP: 78.335-000; Tel.: (66) 3571-1000/1859/1315/2544.

34. Município de COMODORO - CNPJ: 01.367.853/0001-29 - RUA ESPÍRITO SANTO, 199 – E - CENTRO- CEP: 78.310-000; Tel.: (65) 3283- 2404/2405/2528/1519.

35. Município de CONFRESA - CNPJ: 37.464.716/0001-50 - AV. CENTRO OESTE, Nº 286- CENTRO -CEP: 78.652-000; Tel.: (66) 3564-1818/1499/2122.

36. Município de CONQUISTA DOESTE - CNPJ: 04.219.688/0001-56 - AV. DOS OITIS, 1200 – Centro- CEP: 78.254-000; Tel.: (65) 3265-1000/1001/1002.

37. Município de COTRIGUAÇU - CNPJ: 37.465.309/0001-67 - AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 725-CENTRO CEP. 78.330-000; Tel.: (66) 3555-1188 / 1224.

38. Município de CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 - PÇA. ALENCASTRO nº 158 - BAIRRO CENTRO - CEP: 78.005-580; Tel.: (65) 3645 – 6002 / 6039.

39. Município de CURVELÂNDIA - CNPJ: 04.217.647/0001-20 - RUA SÃO BERNARDO, Nº 523 - CENTRO - CEP: 78.237-000; Tel.: (65) 3273-1275.

40. Município de DENISE - CNPJ: 03.953.718/0001-90 - PRAÇA BRASÍLIA, Nº 111, CENTRO - CEP: 78.380-000; Tel.: (65) 3342-1397 / 1615.

41. Município de DIAMANTINO - CNPJ: 03.648.540/0001-74 - AV. DES. JOAQUIM P. F. MENDES, 2341- BAIRRO: JD. ELDORADO CEP: 78.400-000; Tel.: (65) 3336-6400/6413/1592.

11

42. Município de DOM AQUINO - CNPJ: 03.347.119/0001-23 - AV. CUIABÁ - 143 - CENTRO CEP: 78.830-000; Tel.: (66) 3451-1202.

43. Município de FELIZ NATAL - CNPJ: 01.614.088/0001-02 - AV. MARAVILHA PRAÇA DA BÍBLIA, S/N -CENTRO - CEP: 78.885-000; Tel.: (66) 3585-2700.

44. Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - CNPJ: 01.367.762/0001-93 - RUA SÃO PAULO Nº 236 CENTRO CEP: 78.290-000; Tel.: (65) 3235-1586.

45. Município de GAÚCHA DO NORTE - CNPJ: 01.614.539/0001-01 - AV. BRASIL, Nº1298 CENTRO CEP: 78.875-000; Tel.: (66) 3582-1135/ 1154.

46. Município de GENERAL CARNEIRO - CNPJ: 03.503.612/0001-95 - RUA DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº – CENTRO CEP: 78.620-000; Tel.: (66) 3416-1215.

47. Município de GLÓRIA D'OESTE - CNPJ: 37.464.955/0001-00 - AV. DOS IMIGRANTES nº 2.000- CENTRO-CEP: 78.293.000; Tel.: (65) 3275-1179.

48. Município de GUARANTÃ DO NORTE - CNPJ: 03.239.019/0001-83 - RUA DAS OLIVEIRAS, 135, BAIRRO JARDIM VITÓRIA - CEP: 78.520-000; Tel.: (66) 3552-5100.

49. Município de GUIRATINGA - CNPJ: 03.347.127/0001-70 - AV. ROTARY INTERNACIONAL, 944, BAIRRO SANTA MARIA BERTILA - CEP: 78.760-000; Tel.: (66) 3431-1441/1128.

50. Município de INDIAVAÍ - CNPJ: 03.239.027/0001-20 - RUA GETULIO VARGAS, 650 - CENTRO CEP: 78.295-000; Tel.: (65) 3254-1146 / 1170.

51. Município de IPIRANGA DO NORTE - CNPJ: 07.209.245/0001-72 - RUA DOS GIRASSÓIS, 387 - CENTRO CEP: 78.578-000; Tel.: (66) 3588-1538/ 1566.

12

52. Município de ITANHANGÁ - CNPJ: 07.209.225/0001-00 - RUA MURICI, CENTRO CEP: 78.579-000; Tel.: (66) 3578-2500/2517.

53. Município de ITAÚBA - CNPJ: 03.238.961/0001-27 - AV. TANCREDO NEVES, 799- CENTRO- CEP: 78.510-000; Tel.: (66) 3561-2800.

54. Município de ITIQUIRA - CNPJ: 03.370.251/0001-53 - PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO- CEP: 78.790-000; Tel.: (65) 3491-1061 / 1064.

55. Município de JACIARA - CNPJ: 03.347.135/0001-16 - AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, 1075- CENTRO CEP: 78.820-000; Tel.: (66) 3461 -7900.

56. Município de JANGADA - CNPJ: 24.772.147/0001-68 - PAÇO MUNICIPAL JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/Nº CENTRO CEP: 78.490-000; Tel.: (65) 3344-1453.

57. Município de JAURU - CNPJ: 15.023.948/0001-30 - RUA DO COMÉRCIO, 480, CENTRO - CEP: 78.255-000; Tel.: (65) 3244-1855/1849.

58. Município de JUARA - CNPJ: 15.072.663/0001-99 - RUA NITERÓI, 81N - CENTRO - CEP: 78.575-000; Tel.: (66) 3556-9400/9404.

59. Município de JUÍNA - CNPJ: 15.359.201/0001-57 - AV. HITLER SANSÃO – 240-CENTRO - CEP: 78.320-000; Tel.: (66) 3566-8300/8313/8338.

60. Município de JURUENA - CNPJ: 24.950.461/0001-93 - AV. 4 DE JULHO, 360 - CENTRO CEP: 78.340-000; Tel.: (66) 3553-1407/1456.

61. Município de JUSCIMEIRA - CNPJ: 15.023.955/0001-31 - AV. N, 210 - BAIRRO CAJÚS CEP: 78.810-000; Tel.: (66) 3553-1407/1456(66) 3412- 1381 / 1371.

62. Município de LAMBARI D'OESTE - CNPJ: 37.465.408/0001-49 - R. SIDROLÂNDIA Nº3136- CENTRO CEP: 78.278-000; Tel.: (65) 3228-1178/1022.

13

63. Município de LUCAS DO RIO VERDE - CNPJ: 24.772.246/0001-40 - AV. AMÉRICA DO SUL, 2500S BAIRRO PARQUE DOS BURITIS - CEP: 78.455-000; Tel.: (65) 3549-8300/ 3548-2300.

64. Município de LUCIARA - CNPJ: 03.503.620/0001-31 - AV. ARAGUAIA, 07 – CENTRO - CEP: 78.660-000; Tel.: (66) 3528-1189.

65. Município de MARCELÂNDIA - CNPJ: 03.238.987/0001-75 - RUA GUAIRA, 777 – CENTRO-CEP: 78.535-000; Tel.: (66) 3536-1828.

66. Município de MATUPÁ - CNPJ: 24.772.188/0001-54 - AV. HERMINIO OMETO Nº 101 QUADRA ÚNICA 001 – BAIRRO ZE 022 - CEP:78.525-000; Tel.: (66) 3595-3100.

67. Município de MIRASSOL D'OESTE - CNPJ: 03.755.477/0001-75 - RUA ANTÔNIO TAVARES, 3310, CENTRO - CEP: 78.280-000; Tel.: (65) 3241-1012 / 5152.

68. Município de NOBRES - CNPJ: 03.424.272/0001-07 - RUA J, S/N - BAIRRO JD. PARANÁ CEP: 78.460-000; Tel.: (65) 3376-4200.

69. Município de NORTELÂNDIA - CNPJ: 03.425.170/0001-06 - AV. PREFEITO JOÃO MACAÚBA, 82 - CENTRO CEP: 78.430-000; Tel.: (65) 3346-1411 / 1665.

70. Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - CNPJ: 03.507.514/0001-26 - AV. CORONEL BOTELHO, 458, CENTRO - CEP: 78.170-000; Tel.: (65) 3351-1200 / (65) 3351-1191 / (65) 3351-1500.

71. Município de NOVA BANDEIRANTES - CNPJ: 33.683.822/0001-73 - AV. COMENDADOR LUIZ MENEGUEL, 62 - CENTRO CEP: 78.565-000; Tel.: (66) 3572-1950.

72. Município de NOVA BRASILÂNDIA - CNPJ: 15.023.963/0001-88 - AV. VEREADOR GENIVAL NUNES ARAÚJO, Nº 267- CEP: 78.860-000; Tel.: (66) 3385-1277 / 1280.

73. Município de NOVA CANAÃ DO NORTE - - CNPJ: 03.238.912/0001-94 - AV. SÃO PAULO, Nº 89 - CENTRO CEP: 78.515-000; Tel.: (66) 3551-1157/1274/1200.

74. Município de NOVA GUARITA - CNPJ: 37.465.598/0001-02 - TRAVESSA SANTO ANTONIO, S/Nº, CENTRO ADMINISTRATIVO GANHA TEMPO CEP: 78.508-000; Tel.: (66) 3574-1404/1413/1092.

75. Município de NOVA LACERDA - CNPJ: 01.614.519/0001-22 - RUA 16 DE JULHO, Nº 815 - CENTRO CEP: 78.243-000; Tel.: (65) 3259-4045.

76. Município de NOVA MARILÂNDIA - CNPJ: 37.464.989/0001-02 - AV. TIRADENTES, 329 - CENTRO CEP: 78.415-000; Tel.: (65) 3352-1135 / 1122.

77. Município de NOVA MARINGÁ - CNPJ: 37.464.831/0001-24 - AVENIDA AMÓS BERNARDINO ZANCHET, Nº. 931 CEP: 78.445-000; Tel.: (66) 3537-1120/1100.

78. Município de NOVA MONTE VERDE - CNPJ: 37.465.556/0001-63 - AV. ANTONIO JOAQUIM DE AZEVEDO, S/Nº CEP: 78.593-000; Tel.: (66) 3597-2800.

79. Município de NOVA MUTUM - CNPJ: 24.772.162/0001-06 - AV. MUTUM, 1250-N CENTRO - CEP. 78.450-000; Tel.: (65) 3308-5400 / 5401 /4098.

80. Município de NOVA NAZARÉ - CNPJ: 04.202.280-0001-71 - AV. JORGE AMADO, Nº 901 - CENTRO - CEP: 78.638-000; Tel.: (66) 3467-1019/1020/1030/1018.

81. Município de NOVA OLÍMPIA - CNPJ: 03.238.920/0001-30 - AVENIDA MATO GROSSO, 175 CENTRO - CEP: 78.370-000; Tel.: (65) 3332-1152/1130.

82. Município de NOVA SANTA HELENA - CNPJ: 04.214.704/0001-18 - PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N CEP: 78.548-000; Tel.: (66) 3523-1035/1036.

83. Município de NOVA UBIRATÃ - CNPJ: 01.614.521/0001-00 - AV. TANCREDO NEVES, 1190, CENTRO -CEP: 78.888-000; Tel.: (66) 3579-1612/1268/1191/1192 /1188.

15

84. Município de NOVA XAVANTINA - CNPJ: 15.024.045/0001-73 - AVENIDA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGÚ, Nº249 - CEP: 78.690-000; Tel.: (66) 3438-3296.

85. Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE - CNPJ: 03.238.888/0001-93 - RUA AUGUSTO DE SOUZA, 171- CENTRO CEP: 78.570-000; Tel.: (66) 3559-1900.

86. Município de NOVO MUNDO - CNPJ: 01.614.517/0001-33 - NUNES FREIRE Nº.13, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 78.528-000; Tel.: (66) 3539-6244 / 6003.

87. Município de NOVO SANTO ANTONIO - CNPJ: 04.199.966/0001-50 - AV. 29 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO - CEP: 78.674-000; Tel.: (66) 3548-1140.

88. Município de NOVO SÃO JOAQUIM - CNPJ: 03.238.581/0001-92 - RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA Nº. 77 BAIRRO J. DAS PALMEIRAS - CEP: 78.625-000; Tel.: (66) 3479-1158/1850.

89. Município de PARANAÍTA - CNPJ: 03.239.043/0001-12 - RUA ALCEU ROSSI, S/Nº CENTRO - CEP: 78.590-000; Tel.: (66) 3563-2700.

90. Município de PARANATINGA - CNPJ: 15.023.971/0001-24 - AV. BRASIL, 1900 - CENTRO CEP: 78.870-000; Tel.: (66) 3573-1329 / 1756.

91. Município de PEDRA PRETA - CNPJ: 03.773.942/0001-09 - AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 940 CEP: 78.795-000; Tel.: (66) 3486-4400 / 4401.

92. Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - CNPJ: 03.238.631/0001-31 - RUA MINISTRO CESAR CALS, 226 CEP: 78.530-000; Tel.: (66) 3575-5100/ 5116.

93. Município de PLANALTO DA SERRA - CNPJ: 37.465.176/0001-29 - PRAÇA SÃO CARLOS, 755 - CENTRO CEP: 78.855-000; Tel.: (66) 3328-6101/6308/6226.

94. Município de POCONÉ - CNPJ: 03.162.872/0001-44 - PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº CEP: 78.175-000; Tel.: (65) 3345-1952/1357.

16

95. Município de PONTAL DO ARAGUAIA - CNPJ: 33.000.670/0001-67 - AV. MIN. JOÃO ALBERTO, 173 - SETOR JOÃO ROCHA CEP: 78.696-000; Tel.: (66) 3401-8541/7678/3349.

96. Município de PONTE BRANCA - CNPJ: 03.503.638/0001-33 - AV. CEL. BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, nº 300- CENTRO - CEP: 78.610-000; Tel.: (65) 3466-1185.

97. Município de PONTES E LACERDA - CNPJ: 15.023.989/0001-26 - AV. MARECHAL RONDON, 522 - CENTRO CEP: 78.250-000; Tel.: (65) 3266-2534/2716/1590/5573/3614.

98. Município de PORTO ALEGRE DO NORTE - CNPJ: 03.238.672/0001-28 - AV: PIRAGUAÇU, ESQUINA COM BELA VISTA, 517- SETOR DOS ESPORTES- CEP: 78.655-000; Tel.: (66) 3569-1210/1226.

99. Município de PORTO DOS GAÚCHOS - CNPJ: 03.204.187/0001-33 - PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, 19 CEP: 78.560-000; Tel.: (66) 3526-1385/1219/1296.

100. Município de PORTO ESPERIDIÃO - CNPJ: 03.238.904.0001-48 - RUA ARNALDO JORGE DA CUNHA, Nº 444- CENTRO - CEP: 78.240-000; Tel.: (65) 3225-1139/1181/1170.

101. Município de PORTO ESTRELA - CNPJ: 24.740.268/0001-28 - AV. JOSÉ ANTÔNIO FARIAS, Nº 2035 CEP: 78.398-000; Tel.: (65) 3384-1244.

102. Município de POXORÉU - CNPJ: 03.408.911/0001-40 - AV. BRASÍLIA, 809 - JARDIM DAS AMÉRICAS CEP: 78.800-000; Tel.: (66) 3554-1151.

103. Município de PRIMAVERA DO LESTE - CNPJ: 01.974.088/0001-05 - RUA MARINGÁ, 444, CENTRO - CEP: 78.850-000; Tel.: (66) 3498-3333.

104. Município de QUERÊNCIA - CNPJ: 37.465.002/0001-66 -AV. CUIABÁ - S/Nº, QUADRA 1 LOTE 9, SETOR C - CEP: 78.643-000; Tel.: (66) 3529-1218/ 1468 / 1198/ 2193.

17

105. Município de RESERVA DO CABAÇAL - CNPJ: 01.367.788/0001-31 - AV. MATO GROSSO, 221 - CENTRO CEP: 78.265-000; Tel.: (65) 3247-1124.

106. Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - CNPJ: 24.772.113/0001-73 - AV. PADRE JOÃO BOSCO, Nº 2067 - CENTRO CEP: 78.675-000; Tel.: (66) 3489-1838/1418.

107. Município de RIBEIRÃOZINHO - CNPJ: 15.943.434/0001-00 - RUA ANTONIO JOÃO, 156 - CENTRO CEP: 78.613-000; Tel.: (66) 3415-1431.

108. Município de RIO BRANCO - CNPJ: 15.023.997/0001-72 - AV. CEREJEIRAS, Nº90-FIDELÂNDIA - CEP: 78.275-000; Tel.: (65) 3257-1197/1146/1390.

109. Município de RONDOLÂNDIA - CNPJ: 04.221.486/0001-49 - AV. MATILDE KLENZ Nº 450CAIXA POSTAL 152 CEP: 78.338-000; Tel.: (66) 3542-1010 / 1177.

110. Município de RONDONÓPOLIS - CNPJ: 03.347.101/0001-21 - AV. DUQUE DE CAXIAS, 526 VILA AURORA CEP: 78.740-100; Tel.: (66) 3411-3500/5702.

111. Município de ROSÁRIO OESTE - CNPJ: 03.180.924/0001-05 - AV. OTÁVIO COSTA, S/Nº CEP: 78.470-000; Tel.: (65) 3356-1209.

112. Município de SALTO DO CÉU - CNPJ: 15.024.011/0001-89 - RUA CARLOS LAERTE, 11BAIRRO CACHOEIRA- CEP: 78.270-000; Tel.: (65) 3233-1211/1200;

113. Município de SANTA CARMEM - CNPJ: 37.465.283/0001-57 - AV SANTOS DUMONTE, Nº491 CEP: 78.545-000 ; Tel.: (66) 3562-1115.

114. Município de SANTA CRUZ DO XINGU - CNPJ: 04.178.518/0001-70 - AV. DOS IMIGRANTES, S/N CENTRO - CEP: 78.664-000; Tel.: (66) 3594-1057/1000/1304.

115. Município de SANTA RITA DO TRIVELATO - CNPJ: 04.205.596/0001-17 - AV. FLÁVIO LUIZ, 2201 - CEP: 78.453-000; Tel.: (65) 3529-6172/6150.

116. Município de SANTA TEREZINHA - CNPJ: 15.031.669/0001-18 - RUA 25, S/N.º - CENTRO CEP: 78.650-000; Tel.: (66) 3558-1414.

117. Município de SANTO AFONSO - CNPJ: 37.464.161/0001-46 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº155, CENTRO CEP: 78.425-000; Tel.: (65) 3312-1160.

118. Município de SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - CNPJ: 03.507.555/0001-12 - AV. SANTO ANTONIO, 245 CEP: 78.180-000; Tel.: (65) 3341-1346/ 1685.

119. Município de SANTO ANTONIO DO LESTE - CNPJ: 04.217.362/0001-90 - RUA DAS GARÇAS Nº 140, CENTRO CEP: 78.628-000; Tel.: (66) 3488-1080.

120. Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CNPJ: 03.918.869/0001-08 - AV. ARAGUAIA, nº. 248 CENTRO - CEP: 78.670-000; Tel.: (66) 3522-1606.

121. Município de SÃO JOSÉ DO POVO - CNPJ: 32.972.424/0001-04 - RUA JOSÉ SALMENHANZE, 924 CEP: 78.773-000; Tel.: (66) 3494-1113 / 1137.

122. Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - CNPJ: 15.024.037/0001-27 - RUA PARAIBA, 355 CEP: 78.035-000; Tel.: (65) 3386-1222.

123. Município de SÃO JOSÉ DO XINGU - CNPJ: 37.465.317/0001-03 - AV. MAURO PIRES GOMES, Nº 41 CENTRO CEP: 78.663-000; Tel.: (66) 3568-1398/1109.

124. Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - CNPJ: 15.024.029/0001-80 - AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539 CENTRO CEP: 78.285-000; Tel.: (65) 3251-1138/1955/2110.

125. Município de SÃO PEDRO DA CIPA - CNPJ: 37.464.948/0001-08 - RUA RUI BARBOSA, S/Nº - CENTRO CEP: 78.835-000; Tel.: (66) 3418-1500.

19

126. Município de SAPEZAL - CNPJ: 01.614.225/0001-09 - AV. ANTONIO ANDRÉ MAGGI, nº1400, CENTRO - CEP: 78.365-000; Tel.: (65) 3383-4500/1037/2123/2233.

127. Município de SERRA NOVA DOURADA - CNPJ: 04.204.945/0001-86 - AV. BRASIL, 142 - CEP: 78.668-000; Tel.: (66) 3473-1008 / 1012.

128. Município de SINOP - CNPJ: 15.024.003/0001-32 - AV. DAS EMBAÚBAS, 1386 - CENTRO - CEP: 78.550-000; Tel.: (66) 3517-5200 / 5214.

129. Município de SORRISO - CNPJ: 03.239.076/0001-62 - RUA PORTO ALEGRE, Nº 2.525-CENTRO - CEP: 78.890-000; Tel.: (66) 3545-4700.

130. Município de TABAPORÃ - CNPJ: 37.464.997/0001-40 - AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS, 979 CEP: 78.563-000; Tel.: (66) 3557-1415/1505 /1414.

131. Município de TANGARÁ DA SERRA - CNPJ: 03.788.239/0001-66 - AV. BRASIL, 2351-N. JD. EUROPA - CEP: 78.300-000; Tel.: (65) 3311-4800 / 4835 / 4860 / 4855.

132. Município de TAPURAH - CNPJ: 24.772.253/0001-41 - AV. PARANÁ, PRAÇA DA JUVENTUDE, 1100 - CENTRO CEP: 78.573-000; Tel.: (66) 3547-3600 / 3607.

133. Município de TERRA NOVA DO NORTE - CNPJ: 01.978.212/0001-00 - AV. CLOVIS FELICIO VETORATTO, 101 - CENTRO CEP: 78.505-000; Tel.: (66) 3534-2500 / 1886.

134. Município de TESOUREIRO - CNPJ: 03.543.303/0001-49 - Rua Humberto Marcílio, nº 158 CEP: 78775-000; Tel.: (66) 3435-1118.

135. Município de TORIXORÉU - CNPJ: 03.503.646/0001-80 - RUA XV DE NOVENBRO, Nº16 CEP: 78.695-000; Tel.: (66) 3406-1021/1200.

136. Município de UNIÃO DO SUL - CNPJ: 01.614.538/0001-59 - AV. FLORIANÓPOLIS, Nº168, CENTRO -CEP: 78.543-000; Tel.: (66) 3540-1369/1283.

137. Município de VALE DE SÃO DOMINGOS - CNPJ: 04.215.993/0001-70 - AV. TANCREDO NEVES, Nº 88 CENTRO CEP: 78.253-000; Tel.: (65) 3268-1058/1140.

138. Município de VÁRZEA GRANDE - CNPJ: 03.507.548/0001-10 - AV. CASTELO BRANCO, Nº 2.500, ÁGUA LIMPA CEP: 78.125-700; Tel.: (65) 3688-8000 / 8201 / 8105.

139. Município de VERA - CNPJ: 00.179.531/0001-93 - AV. OTAWA Nº 1651 CEP: 78.880-000 CAIXA POSTAL 41; Tel.: (66) 3583-3100.

140. Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - CNPJ: 03.214.160/0001-21 - RUA DR. MÁRIO CORREA, 205 - CENTRO CEP: 78.245-000; Tel.: (65) 3259-1313/1554/1095/1132.

141. Município de VILA RICA - CNPJ: 03.238.862/0001-45 - AV. BRASIL, 1125, CENTRO - CEP: 78.645-000; Tel.: (66) 3554-1151/ 2645/1107.

142. Município de BOA ESPERANÇA DO NORTE – CNPJ 58.673.892/0001-71 - AVENIDA PERIMETRAL S/N CENTRO, BOA ESPERANÇA DO NORTE, CEP: 78887-000, Tel.: (66) 99643-3462.

CLÁUSULA 2ª O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, por no mínimo 3 (três) Municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO - ARIS MT**, ou, simplesmente, **ARIS MT**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no consórcio público ARIS MT o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos.

§ 3º A ratificação realizada após o período mencionado no § 2º desta Cláusula somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público, em votação por maioria simples.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.

§ 6º A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 3 (três) vias que ficarão sob a guarda do Município de Rondonópolis, MT, até que seja eleito o Presidente da ARIS MT.

§ 7º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Município de Rondonópolis, MT, ou a instituição que o suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

§ 8º Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, por meio de lei específica, o Município consorciado delegará à ARIS MT o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, devendo adequar sua legislação e seus atos normativos internos às disposições do Contrato de Consórcio Público, naquilo que forem incompatíveis.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados

ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:

I – Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II – Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III – Ente regulador: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, dotada de independência decisória, autonomia administrativa e financeira, com competência para ditar normas, fiscalizar e sancionar, sem acumular funções de prestação ou de planejamento dos serviços regulados;

IV - Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;

V – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;

VI – Serviços Públicos de Saneamento Básico: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público, desde a captação até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VII - Agenda regulatória: instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela ARIS MT durante sua vigência;

VIII - Audiência pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é

facultada a manifestação oral de quaisquer interessados em sessão pública destinada a debater matéria relevante;

IX - Consulta pública: instrumento de apoio à tomada de decisão que permite à sociedade ser consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de saneamento básico;

X - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

XI - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XII - Gestão do estoque regulatório: exame periódico dos atos normativos de responsabilidade da ARIS MT, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação;

XIII - Plano de gestão anual: instrumento anual do planejamento consolidado da ARIS MT que contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão;

XIV- Política regulatória: refere-se aos compromissos e prioridades assumidos pelos entes federados com o intuito de se obter uma regulação de qualidade, em prol do interesse público;

XV – Prestador de serviços públicos de saneamento básico: entidade de direito público ou privado à qual o titular, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, tenha delegado a prestação dos serviços mediante contrato de concessão, vedada a celebração de novos contratos de programa;

XVI - Programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

XVII - Solução alternativa: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, previsto pela entidade reguladora infranacional em locais sem disponibilidade de rede pública; e

XVIII - Titular dos serviços de saneamento básico: o Município ou o Distrito Federal, observadas as disposições sobre:

a) o exercício da titularidade em casos de interesse comum constantes do art. 8º, II, da Lei nº 11.445, de 2007; e

b) as formas voluntárias de exercício de competências inerentes à titularidade, especialmente mediante consórcio público, observadas as disposições do art. 3º, § 5º, e do art. 8º, § 1º, I e II, da Lei nº 11.445, de 2007.

XIX - Taxa de regulação e fiscalização: é a remuneração devida à ARIS MT pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora;

XX - Convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a Agência Reguladora ARIS MT e Município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o Município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora ARIS MT;

XXI - Município consorciado: Município subscritor deste Protocolo de Intenções que tenha realizado a ratificação legislativa, observando-se o rito de admissão automática previsto no § 2º da Cláusula 2ª, ou, transcorrido tal prazo, que tenha sua admissão homologada pela Assembleia Geral;

XXII - Município conveniado: Município com Convênio de Cooperação firmado com a Agência Reguladora ARIS MT que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª A ARIS MT constitui-se como associação pública, na forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza de autarquia interfederativa, integrando a administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º A ARIS MT adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, mediante a ratificação, por meio de lei, de no mínimo 3 (três) Municípios subscritores, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da ARIS MT, na forma de consórcio público.

§ 3º O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS MT, através de Taxa de Regulação e Fiscalização, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público ARIS MT, através de Assembleia Geral.

CLÁUSULA 5ª O prazo de duração da ARIS MT será indeterminado.

CLÁUSULA 6ª A entidade denominar-se-á Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso – ARIS MT, com sede e foro no Município de Cuiabá/MT, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios e/ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados para melhor atingir os seus objetivos.

§ 1º A sede da ARIS MT poderá ser alterada e transferida para outro Município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A área de atuação da ARIS MT corresponderá à soma dos territórios dos Municípios que a integram.

CAPÍTULO II

25

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª A ARIS MT tem por finalidade exercer, em sua área de atuação, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e das normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CLÁUSULA 8ª Os objetivos específicos da ARIS MT são:

I – realizar a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados, abrangendo:

- a) a regulação e fiscalização de todos os componentes do saneamento básico;
- b) a promoção da uniformidade regulatória e da segurança jurídica;
- c) a proteção dos usuários e a modicidade tarifária;
- d) a garantia da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;
- e) a implementação de práticas de governança, integridade e gestão de riscos;
- f) a promoção da transparência ativa e da participação social;

g) a elaboração e execução do planejamento estratégico, do plano de gestão anual e da agenda regulatória;

h) a realização de análises de impacto regulatório e avaliações de resultados;

i) a manutenção de quadro próprio de pessoal, com capacitação contínua;

j) a preservação da autonomia administrativa, funcional e financeira.

II – verificar e acompanhar, junto aos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Municípios consorciados.

III – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

IV – homologar, regular e fiscalizar, inclusive quanto às questões tarifárias, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados.

V – prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores, por meio de:

a) apoio técnico e administrativo para organização e criação de órgãos ou entidades voltados à prestação ou controle dos serviços;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) apoio ao desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à mobilização social, educação ambiental e uso racional dos recursos naturais.

VI – prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V, bem como fornecer ou ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005);

b) Municípios não consorciados ou órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, desde que não haja prejuízo às prioridades dos consorciados.

VII – representar os Municípios consorciados em assuntos de interesse comum relacionados à gestão associada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, perante órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Os objetivos previstos nos incisos V e VI serão executados mediante contrato ou convênio específico, celebrado nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 11.107/2005 e da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser dispensada a licitação quando configuradas as hipóteses legais de contratação direta entre entes da administração pública.

§ 2º A remuneração prevista no §1º deverá ser fixada com base em critérios objetivos, compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante estudos técnicos, pesquisas de preços ou outros instrumentos idôneos que assegurem a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 9ª Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a ARIS MT poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II – firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens móveis, equipamentos e demais materiais necessários ao desempenho de suas atividades institucionais;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS MT, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARIS MT, os Municípios consorciados e os prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII - ser contratada pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente quanto às hipóteses de contratação direta previstas em lei;

Parágrafo único. A ARIS MT poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 10ª A gestão associada compreenderá:

- I – a prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, integrante da administração direta ou indireta, ou à qual lei específica tenha atribuído competência para a prestação dos serviços públicos, incluindo autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - a prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, por meio de contrato de programa;
- III - a abrangência integral das atividades de cada serviço regulado;
- IV - a cooperação interfederativa e a articulação com órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico pela ARIS MT quando tais serviços forem:

- I – prestados diretamente por órgão ou entidade do titular vinculado à administração direta ou à qual lei específica tenha atribuído competência para prestar serviços públicos incluindo as autarquias e empresas do titular.
- II – prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, por meio de contrato de programa;
- III – prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 ou da Lei Federal nº 11.079/2004.

28

CLÁUSULA 11ª A gestão associada abrangerá a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que tenham efetivamente aderido ao Consórcio e delegado tais competências à ARIS MT.

CLÁUSULA 12ª Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela ARIS MT.

CLÁUSULA 13ª Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARIS MT o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º As competências mencionadas no caput incluem, dentre outras:

- I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos

administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados, com base nos estudos encaminhados pelas reguladas e parecer elaborado pela Diretoria Técnica da ARIS MT;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

§ 2º O Estatuto da ARIS MT poderá deliberar sobre outras questões advindas com a transferência das competências municipais de regulação e fiscalização.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª A ARIS-MT observará estrutura organizacional compatível com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e com os princípios da administração pública, garantindo especialmente:

I – independência decisória;

II – existência de colegiado deliberativo;

III – mandatos fixos e não coincidentes para os membros da diretoria colegiada;

IV – vedação à recondução imediata para os membros da Diretoria Colegiada Executiva, cujos mandatos serão fixos e não coincidentes;

V – critérios técnicos para nomeação dos dirigentes;

VI – regras de impedimento e prevenção de conflitos de interesse;

VII – publicidade das reuniões, atas, votos e gravações.

§ 1º A ARIS MT será organizada por meio de estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender integralmente às cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Além do estatuto, os regimentos internos poderão disciplinar o exercício do poder normativo e disciplinar, os procedimentos administrativos e demais aspectos relacionados ao funcionamento e à organização da ARIS MT, observados os limites estabelecidos neste Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª A ARIS MT será composta por:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Agência Reguladora ARIS MT;

IV – Conselhos de Regulação e Controle Social;

§ 1º O estatuto da ARIS MT definirá a estrutura interna dos órgãos referidos nesta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento.

§ 2º Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARIS MT encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto da ARIS MT poderá criar outros órgãos e cargos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, devendo, os mesmos, ser aprovados pela Assembleia Geral.

§ 5º A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável.

30

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA 16ª A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público ARIS MT, é o colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida, para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º Nenhum funcionário e/ou prestador de serviço da ARIS MT poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA 17ª A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio eletrônico da ARIS MT, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.

§ 3º O estatuto poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

§ 4º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS MT.

§ 5º As reuniões, deliberações e votações poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido, garantindo-se a gravação integral, a autenticidade dos votos e os direitos de voz e voto.

§ 6º Normas complementares relativas às assembleias e reuniões eletrônicas poderão ser editadas pelo Estatuto Social.

CLÁUSULA 18ª Cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º O Presidente da ARIS MT, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que

exijam voto qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19ª Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados presentes.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA 20ª Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar o planejamento estratégico;

II – aprovar a agenda regulatória;

III – aprovar o plano de gestão anual;

IV – aprovar o orçamento e a política de receitas;

V – homologar o ingresso, no consórcio público ARIS MT, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

VI – deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

VII – deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

VIII – deliberar sobre a mudança da sede da ARIS MT;

IX – deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da ARIS MT, quando instaurado procedimento disciplinar acompanhado de parecer favorável ao desligamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

X – elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, código de ética e dos regimentos;

XI – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARIS MT (composto por Prefeitos), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição, bem como destituí-los;

XII – deliberar sobre a alteração do quadro de empregados públicos e no quadro de referência salarial apresentado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, criar e extinguir quadro de livre nomeação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e deliberar sobre a concessão e aplicação de reajustes e a revisão de salários dos funcionários da ARIS MT;

XIII – ratificar ou recusar, por maioria simples dos consorciados presentes, a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada e da Ouvidoria da ARIS MT, nos termos deste Protocolo de Intenções e do estatuto;

XIV – aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual da ARIS MT e seus créditos adicionais, inclusive aportes decorrentes de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens da ARIS MT;
- f) estatuto e regulamentos da Assembleia Geral da ARIS MT;

XV – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS MT;
- b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS MT com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XVI – deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII – deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS MT;

XVIII– elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e suas alterações;

XIV – deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste do percentual taxas de regulação e fiscalização paga pelos serviços prestados pela ARIS MT aos Municípios Consorciados, mediante contrato ou convênio;

XX – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS MT.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Da Composição

CLÁUSULA 21ª A Presidência do consórcio público ARIS MT é órgão de direção e representação institucional, composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo ambos, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II

Da Eleição

CLÁUSULA 22ª O Presidente e o Vice-Presidente da ARIS-MT serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a ser realizada até o dia 30 de março dos anos ímpares.

§ 1º A eleição dar-se-á mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados adimplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para período subsequente.

§ 2º Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, desde que a Assembleia conte com o quórum mínimo de metade mais um dos Municípios consorciados.

§ 3º O mandato do Presidente do consórcio público ARIS MT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado até a posse do Presidente sucessor.

§ 4º Em caso de vacância ou término de mandato em ano de sucessão municipal sem a eleição do sucessor, a ARIS-MT será representada e conduzida, interinamente, pelo Presidente cessante ou, na sua impossibilidade, respeitando-se a seguinte linha sucessória:

I - Vice-Presidente do Consórcio;

II - Prefeito de Município consorciado com maior tempo de exercício contínuo no mandato eletivo atual;

III - Prefeito de Município consorciado mais idoso.

§ 5º Transcorrido o prazo previsto no caput sem a convocação oficial, qualquer Chefe do Executivo de Município adimplente poderá convocar a Assembleia Geral para fins eleitorais, mediante edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6º É vedado o exercício do direito de voto, bem como a elegibilidade, para representantes de Municípios que possuam pendências financeiras ou documentais junto à ARIS-MT.

Seção III

Das Competências

CLÁUSULA 23ª Compete ao Presidente do consórcio público ARIS MT:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, exercendo o voto de qualidade em caso de empate;

- II - representar a ARIS MT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - nomear os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor da ARIS MT, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Protocolo de Intenções;
- IV - nomear o Procurador Jurídico-Chefe da ARIS MT, observados os requisitos previstos neste Protocolo de Intenções;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Agência Reguladora, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS MT, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI - ordenar as despesas da ARIS MT e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências ser delegadas ao Diretor-Presidente;
- VII - exercer outras competências não atribuídas expressamente por este Protocolo de Intenções, que visem à proteção dos interesses institucionais da ARIS MT;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, o estatuto, os regimentos e os demais atos normativos da ARIS MT, bem como normas de regência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- IX – receber e analisar os relatórios de auditoria e conformidade emitidos pela Coordenadoria de Controle Interno, zelando pela correção das fragilidades apontadas e pelo cumprimento das recomendações técnicas.

§ 1º Por razões de urgência ou para assegurar a continuidade administrativa, o Presidente do consórcio público da ARIS MT poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras competências do Presidente do consórcio público da ARIS MT, desde que compatíveis com este Protocolo de Intenções e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 24º Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARIS MT:

- I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II - zelar pelos interesses da ARIS MT, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras competências do Vice-Presidente, desde que compatíveis com este Protocolo de Intenções e com a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA AGÊNCIA REGULADORA

CLÁUSULA 25ª A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso – ARIS MT.

CLÁUSULA 26ª A Agência Reguladora é composta por:

- I - Diretoria Colegiada;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III – Ouvidoria;
- IV – Coordenadoria de Controle Interno.

CLÁUSULA 27ª Compete à Agência Reguladora executar atividades de regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS MT, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O estatuto e os regimentos da ARIS MT poderão dispor sobre outras competências da Agência Reguladora, observados os limites deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável.

36

Seção I

Da Diretoria Colegiada

CLÁUSULA 28ª A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora é o órgão de gestão técnica, composta por 3 (três) Diretorias, com mandatos fixos e não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, não havendo tutela e/ou subordinação hierárquica entre os mesmos:

- I – Diretoria Presidência;
- II – Diretoria Técnica;
- III – Diretoria Administrativa Financeira.

§ 1º Os cargos correspondentes às Diretorias previstas no caput são os seguintes:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Técnico;

III – Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Presidente da ARIS MT, observado o procedimento de aprovação pela Assembleia Geral previsto neste Protocolo de Intenções.

§ 3º Integram a estrutura da Agência Reguladora os seguintes cargos:

I – Procurador Jurídico-Chefe, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, observada a competência estabelecida neste Protocolo de Intenções;

II – Ouvidor, investido em mandato fixo e submetido às regras de nomeação e perda do cargo previstas na Cláusula 53ª.

§ 4º O Procurador Jurídico-Chefe será nomeado pelo Presidente do Consórcio Público da ARIS MT (Presidente Prefeito), observados os requisitos legais e estatutários aplicáveis.

§ 5º Integram ainda a estrutura administrativa da ARIS MT os seguintes cargos em comissão, de assessoramento, coordenação e apoio:

I – Assessoria de Imprensa;

II – Assessoria Técnica;

III – Assessoria Administrativa e Financeira;

IV – Assessoria Jurídica

V – Coordenador de Compras;

VI – Assessoria do Diretor-Presidente;

VII – Coordenadoria de Normatização;

VIII – Coordenadoria de Contabilidade Regulatória;

IX – Coordenadoria de Secretaria Geral;

X – Coordenadoria de Regulação;

XI – Coordenadoria de Fiscalização.

§ 6º Os cargos em comissão previstos no § 5º são de livre nomeação e exoneração da Diretoria Colegiada, observados os requisitos legais e estatutários aplicáveis.

§ 7º Ao empregado da ARIS MT ou de Município consorciado nomeado para cargo de Diretor, fica assegurada a percepção, como gratificação:

a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, vedada a incorporação, ou

b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 8º A gratificação pelo exercício de cargo de direção, prevista no § 7º, terá natureza transitória, sendo devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função, vedada sua

incorporação ou utilização como base de cálculo para quaisquer vantagens.

§ 9º Caso um empregado efetivo da ARIS MT ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será formalmente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 10. A organização interna, a distribuição de competências e o funcionamento das unidades administrativas poderão ser detalhados no estatuto, observados os limites deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 29ª Os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, sendo sua nomeação realizada na forma prevista na Cláusula 28ª.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada deverão possuir:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em cargo vinculado ao saneamento básico ou regulação em saneamento.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria Colegiada observará o disposto no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado ao empregado público da ARIS MT ou de Município consorciado optar pela remuneração do cargo de origem ou pela remuneração do cargo de direção, nos termos da Cláusula 28ª.

§ 3º Na hipótese de vacância no curso do mandato, será nomeado novo Diretor, na forma prevista na Cláusula 28ª, para completar o período remanescente.

CLÁUSULA 30ª A perda do mandato de membro da Diretoria Colegiada dar-se-á somente em virtude de:

I – renúncia escrita;

II – condenação judicial transitada em julgado;

III – decisão definitiva em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Constitui causa para instauração de processo administrativo disciplinar a inobservância dos deveres funcionais, a prática de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou a violação das normas legais, estatutárias ou regulamentares aplicáveis.

§ 2º Compete ao Presidente do Consórcio Público da ARIS MT (Prefeito Presidente) a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que será conduzido por comissão especial composta por servidores efetivos estáveis, podendo ser determinado o afastamento preventivo do investigado quando sua permanência puder comprometer a apuração.

§ 3º O julgamento do processo será realizado pela Assembleia Geral, exigindo-se quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados adimplentes para a aplicação da penalidade de perda do mandato.

§ 4º Estende-se aos membros da Diretoria Colegiada, no que couber, o regime de impedimentos e incompatibilidades previsto na Lei nº 13.848/2019, sendo vedada a nomeação de pessoa que:

I - tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em estrutura decisória de partido político ou em atividades de organização, estruturação ou realização de campanha eleitoral;

II - tenha exercido cargo ou função de direção em organização sindical ou em entidade representativa de interesses patronais ou trabalhistas vinculados ao setor regulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

III - ter participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ARIS MT, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação da entidade;

IV - ser membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva ARIS MT

V - enquadre-se nas hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

§ 5º A ARIS MT deverá instituir e manter políticas, normas e mecanismos de prevenção de conflito de interesses e de combate ao nepotismo, nos termos da legislação aplicável e de seus atos normativos internos.

39

CLÁUSULA 31ª Compete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora:

I – cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regimentos e os demais atos normativos da ARIS MT;

II – deliberar sobre a edição, alteração e revogação de normas regulatórias aplicáveis aos serviços públicos de saneamento básico regulados e fiscalizados pela ARIS MT;

III – decidir sobre revisões e reajustes tarifários, preços públicos e demais formas de remuneração dos serviços regulados, observada a legislação aplicável e os respectivos instrumentos de delegação;

IV – aprovar análises de impacto regulatório e avaliações de resultado regulatório, quando cabíveis;

V – deliberar sobre fiscalizações, sanções e demais medidas regulatórias decorrentes do exercício das competências de regulação e fiscalização;

VI – aprovar relatórios anuais, indicadores de desempenho e demais instrumentos de acompanhamento da atuação regulatória da ARIS MT;

VII – exercer a administração técnica, regulatória e operacional da Agência Reguladora,

observadas as competências da Assembleia Geral e da Presidência;

VIII – expedir regulamentos sobre a prestação, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

IX – deliberar sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação direta ou delegada dos serviços públicos de saneamento básico, observados a legislação aplicável, os contratos e os demais instrumentos de delegação;

X – acompanhar, perante os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, o cumprimento e a execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

XI – elaborar propostas de Regimento Interno da ARIS MT e de suas alterações, submetendo-as à aprovação da instância competente, quando exigido por este Protocolo de Intenções;

XII – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária anual e os relatórios sobre as atividades da ARIS MT e dos Conselhos de Regulação e Controle Social, observadas as competências da Assembleia Geral;

XIII – encaminhar os demonstrativos financeiros, contábeis e regulatórios da ARIS MT aos órgãos competentes;

XIV – autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Colegiada, das unidades administrativas e de colaboradores eventuais, quando vinculadas ao desempenho de atividades institucionais, técnicas ou de capacitação relacionadas às competências da ARIS MT;

XV – propor o planejamento estratégico, políticas administrativas internas, diretrizes de recursos humanos e plano de cargos, carreiras e remuneração, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando exigido por este Protocolo de Intenções;

XVI – exercer instância administrativa recursal quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto aos recursos relativos a matérias regulatórias de competência da Agência Reguladora;

XVII – conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Colegiada;

XVIII – deliberar sobre atos de gestão de pessoal no âmbito da Agência Reguladora, incluindo admissões, desligamentos, rescisões contratuais, dispensas e contratações temporárias, observada a legislação aplicável e as competências da Assembleia Geral;

XIX – deliberar sobre a cessão de empregados públicos, servidores ou pessoal cedido, com ou sem ônus, por Municípios consorciados, órgãos públicos ou entidades conveniadas;

XX – estabelecer, orientar e supervisionar os procedimentos administrativos, técnicos, regulatórios e operacionais necessários ao funcionamento da ARIS MT.

§ 1º O estatuto e o regimento interno poderão dispor sobre outras competências da Diretoria Colegiada, incluindo a forma de convocação e a periodicidade de suas reuniões, observados

os limites deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável.

§ 2º A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples para a aprovação de qualquer matéria.

Subseção I

Da Diretoria Presidência

CLÁUSULA 32ª O Diretor-Presidente é responsável pela coordenação e pela gestão executiva das atividades da Agência Reguladora ARIS MT, observadas as competências da Diretoria Colegiada, da Presidência do Consórcio e da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 33ª A Diretoria Presidência será exercida pelo Diretor-Presidente da ARIS MT, a quem compete:

- I – exercer a direção executiva da Agência Reguladora, nos limites deste Protocolo de Intenções;
- II – presidir a Diretoria Colegiada da ARIS MT;
- III – ordenar despesas da ARIS MT, por delegação do Presidente do consórcio público;
- IV – movimentar as contas bancárias da ARIS MT em conjunto com o Presidente do consórcio público ARIS MT ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V – autorizar a realização de concurso público, contratações temporárias e aquisição de bens e serviços, observadas as disposições orçamentárias e as competências da Assembleia Geral;
- VI – executar as deliberações da Diretoria Colegiada e assegurar o funcionamento administrativo da ARIS MT.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras competências do Diretor-Presidente, observados os limites deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 34ª Ficam diretamente subordinadas à Diretoria Presidência da ARIS MT as seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria do Diretor-Presidente;
- II – Coordenadoria de Normatização;
- III – Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA 35ª São atribuições da Assessoria do Diretor-Presidente:

I - assessorar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições, auxiliando na tomada de decisões e nas atividades inerentes à gestão pública, prevendo os impactos e implicações das decisões, desenvolvendo estratégias de gestão e mitigação de riscos para a Agência Reguladora;

II - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades da Assessoria da qual é titular;

III - promover estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos;

IV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da Assessoria do Diretor-Presidente.

CLÁUSULA 36ª São atribuições da Coordenadoria de Normatização:

I - propor a elaboração, revisão e atualização de atos normativos relativos à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados, compreendendo estudos, avaliação de impactos, ações participativas dos envolvidos e controle social;

II - coordenar a elaboração da Agenda Regulatória, instrumento de planejamento e transparência da atividade normativa da ARIS MT;

III - propor, implementar e monitorar procedimentos de gestão e revisão do estoque regulatório, atividade de avaliação permanente da adequação, eficiência e eficácia dos atos normativos já publicados pela ARIS MT.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da Coordenadoria de Normatização.

CLÁUSULA 37ª São atribuições da Assessoria de Imprensa:

I – planejar, coordenar e executar atividades de comunicação institucional da ARIS MT;

II – elaborar comunicados, notas oficiais, relatórios e outros materiais de divulgação institucional;

III – gerir os canais de comunicação institucional e relacionamento com a imprensa e a sociedade;

IV – apoiar a Diretoria na promoção da imagem institucional e na divulgação das ações da ARIS MT.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da Assessoria de Imprensa.

Subseção II

Da Diretoria Técnica

CLÁUSULA 38ª A Diretoria Técnica da Agência Reguladora é órgão integrante da Diretoria Colegiada, responsável pela execução das atividades técnicas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA 39ª A Diretoria Técnica da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:

- I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica;
- II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- III - coordenar a elaboração de estudos e análises técnicas, fornecendo subsídios à Diretoria Colegiada para a formulação de normas e decisões regulatórias;
- IV - exercer a primeira instância administrativa no âmbito da fiscalização, incluindo a apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis.

§ 1º O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras competências do Diretor Técnico.

§ 2º Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

43

CLÁUSULA 40ª Ficam diretamente subordinadas à Diretoria Técnica as seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Coordenadoria de Regulação;
- III – Coordenadoria de Fiscalização.

CLÁUSULA 41ª São atribuições da Assessoria Técnica:

- I – prestar apoio técnico e administrativo às atividades da Diretoria Técnica;
- II – elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos relacionados às atividades de regulação e fiscalização da ARIS MT;
- III – acompanhar a execução de projetos e programas desenvolvidos pela ARIS MT, sugerindo medidas de aperfeiçoamento;
- IV – realizar estudos, análises e diagnósticos técnicos para subsidiar as decisões administrativas da ARIS MT;

V – apoiar a instrução de processos administrativos regulatórios e de fiscalização da ARIS MT;

VI – exercer outras atividades correlatas que forem atribuídas pela Diretoria Técnica.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da Assessoria Técnica.

CLÁUSULA 42ª São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

I - propor ao Diretor Técnico a elaboração, revisão e atualização de atos normativos relativos à regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

II – propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - assessorar a Diretoria Técnica, fornecendo subsídios técnicos, informações e documentos necessários ao exercício de suas competências;

IV - analisar e emitir parecer sobre os processos administrativos regulatórios que tramitem no âmbito da Diretoria Técnica;

V - realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados à área de atuação da ARIS MT.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da Coordenadoria de Regulação.

44

CLÁUSULA 43ª São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I - executar as atividades de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, no exercício das competências de poder de polícia administrativa atribuídas à ARIS MT, nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da Coordenadoria de Fiscalização.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA 44ª A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é órgão integrante da Diretoria Colegiada, responsável pela execução das atividades administrativas, financeiras e contábeis da ARIS MT.

CLÁUSULA 45ª A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

- I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS MT;
- III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
- IV – coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS MT;
- V - elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;
- VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora;
- VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Colegiada os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

45

CLÁUSULA 46ª Ficam diretamente subordinadas à Diretoria Administrativa e Financeira as seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria Administrativa e Financeira;
- II – Coordenadoria de Compras;
- III – Coordenadoria de Contabilidade Regulatória;
- IV – Coordenadoria da Secretaria Geral.

CLÁUSULA 47ª Compete à Assessoria Administrativa e Financeira:

- I – assessorar a Diretoria em matérias administrativas, financeiras e orçamentárias;
- II – elaborar relatórios de execução financeira e demonstrativos contábeis;
- III – apoiar na elaboração e execução do orçamento anual da ARIS MT;
- IV – controlar contratos, convênios e instrumentos financeiros vinculados à ARIS MT;
- V – implementar procedimentos de controle interno e de conformidade contábil e fiscal.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da

Assessoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA 48ª Compete à Coordenadoria de Compras:

- I – planejar, organizar e coordenar os processos de compras, aquisições e contratações;
- II – proceder a cotação de preços, elaboração de termo de referência e solicitações de compras;
- III – manter atualizado o cadastro de fornecedores e acompanhar prazos de entregas;
- IV – apoiar a diretoria na execução das rotinas administrativas na aquisição de bens e serviços;
- V – garantir a economicidade e eficiência nos processos de compras da ARIS MT.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Compras.

CLÁUSULA 49ª São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

- I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS MT;
- II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;
- III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Colegiada e pela Presidência.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições à Coordenadoria de Contabilidade Regulatória.

CLÁUSULA 50ª São atribuições da Coordenadoria da Secretaria Geral:

- I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades demais órgãos da Agência Reguladora;
- II - autuar e realizar a tramitação de processos administrativos;
- III - prestar apoio administrativo às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;
- IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora;
- V – organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
- VI - expedir convocações, notificações e comunicados, bem como providenciar a publicação de atos oficiais.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições à Coordenadoria da Secretaria Geral.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA 51ª A Procuradoria Jurídica é o órgão de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial da Agência Reguladora, gozando de independência técnico-funcional no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Procuradoria Jurídica será chefiada pelo Procurador Jurídico-Chefe, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio Público da ARIS MT, observados os requisitos legais e estatutários aplicáveis, exigindo-se formação em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º Compete ao Procurador-Chefe:

I - supervisionar os trabalhos da procuradoria, acompanhando e fiscalizando a atuação dos advogados nela lotados;

II - distribuir os procuradores a partir de divisões internas de trabalho da procuradoria, bem como direcionar eventuais colaboradores lotados na procuradoria a atividades específicas de auxílio aos procuradores, conforme as necessidades do serviço;

III - participar, inclusive quando solicitado pela Diretoria Colegiada, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à procuradoria com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou quaisquer outras entidades interessadas;

IV - manifestar-se, em caráter final, sobre os pareceres emitidos pela equipe jurídica, podendo divergir de forma fundamentada;

V - exercer, por delegação da Diretoria Colegiada, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atribuição, em prol das atividades da ARIS MT.

§ 3º O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras competências ao Procurador- Chefe.

§ 4º A Procuradoria Jurídica vincula-se administrativamente à Diretoria Presidência, sem prejuízo de sua autonomia técnica.

CLÁUSULA 52ª Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora:

I - representar e defender os interesses da ARIS MT em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Colegiada, emitindo notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - emitir pareceres jurídicos nos processos de licitação, contratações públicas e aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O estatuto da ARIS MT poderá deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

§ 2º Compete à Assessoria Jurídica, cargo em comissão de assessoramento, coordenação e apoio subordinado diretamente à Procuradoria Jurídica:

I – prestar suporte técnico-jurídico e operacional ao Procurador Jurídico-Chefe no exercício das funções de consultoria, assessoramento e representação institucional da ARIS MT;

II – elaborar minutas de pareceres, notas técnicas, despachos, editais, contratos, convênios, resoluções normativas e peças processuais judiciais e administrativas;

III – coordenar a triagem, o controle de prazos e o fluxo interno dos processos sob responsabilidade da Procuradoria Jurídica;

IV – efetuar pesquisas doutrinárias, normativas e jurisprudenciais especializadas para subsidiar a fundamentação dos atos e manifestações jurídicas do órgão;

V – desempenhar outras atividades de assessoramento e apoio técnico-jurídico delegadas pelo Procurador Jurídico-Chefe.

Seção III

48

Da Ouvidoria

CLÁUSULA 53ª A Ouvidoria da ARIS MT é o órgão responsável pelo relacionamento entre a entidade e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e a sociedade, competindo-lhe receber, analisar e encaminhar manifestações relativas aos serviços regulados.

§ 1º O Ouvidor da ARIS MT será indicado pelo Presidente ARIS MT para mandato fixo de 3 (três) anos, sendo vedada a sua recondução, sendo a nomeação condicionada a aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º O ouvidor deve ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, notório conhecimento de administração pública e/ou em regulação do saneamento básico e curso de ouvidoria.

§ 3º A exoneração do Ouvidor só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 4º A Ouvidoria atuará com independência funcional no exercício de suas atribuições, vinculando-se administrativamente à Diretoria Presidência.

CLÁUSULA 54ª Compete à Ouvidoria da ARIS MT:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar, analisar e acompanhar reclamações, sugestões, denúncias e elogios, bem como realizar pesquisas de satisfação e elaborar relatórios periódicos;

III – encaminhar as manifestações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e aos órgãos técnicos competentes, para análise, solução do problema e, quando for o caso, adoção das medidas administrativas cabíveis;

IV - garantir a proteção de dados pessoais e o sigilo do denunciante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras atribuições da Ouvidoria.

Seção IV

Do Controle Interno

49

CLÁUSULA 55ª O Controle Interno da ARIS MT é o órgão responsável por avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública, bem como por monitorar e aperfeiçoar os processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Parágrafo único. O Controle Interno atuará com independência funcional no exercício de suas atribuições, vinculando-se administrativamente à Diretoria Presidência.

CLÁUSULA 56ª São atribuições do de Controlador Interno:

I - elaborar e encaminhar, para o Presidente e à Diretoria Colegiada da ARIS MT plano de trabalho anual e relatórios quadrimestrais sobre metas, resultados e gestão;

II - propor procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados na ARIS MT;

III - assessorar a Diretoria Colegiada, fornecendo informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O estatuto da ARIS MT poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Controle Interno.

TÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 57ª Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora:

I – os empregados públicos admitidos para os empregos previstos neste Protocolo de Intenções;

II – os servidores ou empregados públicos cedidos pelos Municípios consorciados, com ou sem afastamento das funções de origem, observada a legislação aplicável;

III – os ocupantes de cargos em comissão e funções de direção previstos neste Protocolo de Intenções, sendo obrigatório o afastamento de suas funções de origem nos entes consorciados.

§ 1º A prestação de serviços à Agência Reguladora sem o afastamento das funções de origem nos entes consorciados será admitida exclusivamente para atividades de natureza meramente consultiva ou de apoio, desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses e a compatibilidade de jornada.

§ 2º As funções de Presidente, Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades institucionais da ARIS MT não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

50

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO E DA JORNADA

CLÁUSULA 58ª Os agentes públicos da ARIS-MT, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, submetem-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CLÁUSULA 59ª A estrutura dos empregos públicos, carreiras, vencimentos e respectivas jornadas de trabalho da ARIS MT são as constantes no Anexo I deste Protocolo de Intenções, integrando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Agência.

CLÁUSULA 60ª A jornada de trabalho dos empregados públicos da ARIS MT observará os

limites previstos neste Protocolo de Intenções, no Anexo I, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A alteração da jornada de trabalho ou da modalidade de prestação dos serviços, inclusive presencial, remota ou híbrida, dependerá de decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, observados o interesse público, a legislação trabalhista aplicável, a compatibilidade com as atribuições do emprego e a inexistência de prejuízo ao empregado público e à Administração, podendo a matéria ser disciplinada em regulamento próprio.

CLÁUSULA 61ª O quadro de pessoal da ARIS MT é composto pelos empregos públicos e cargos previstos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, podendo sua estrutura ser alterada pela Assembleia Geral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos e dos cargos da ARIS MT é a prevista no Anexo I deste Protocolo de Intenções, podendo a Assembleia Geral conceder reajustes, revisão geral anual e adequações decorrentes de piso profissional legalmente instituído, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 62ª Os empregos públicos permanentes da ARIS MT serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os cargos em comissão previstos neste Protocolo de Intenções são de livre nomeação e exoneração, observadas as competências estabelecidas neste instrumento, ressalvados os membros da Diretoria Colegiada e o Ouvidor, que são investidos em mandato fixo e somente perderão o cargo nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos, respectivamente, nas Cláusulas 30ª e 53ª.

§ 2º Os editais de concurso público, após aprovação da Diretoria Colegiada, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARIS MT.

§ 3º Cópia do extrato do edital será encaminhada aos Municípios consorciados e publicada na imprensa oficial, devendo a íntegra permanecer disponível no sítio eletrônico da ARIS MT.

§ 4º O prazo de inscrição no concurso público não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º O edital poderá ser impugnado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento ou no próprio instrumento convocatório, assegurada a publicidade das decisões.

CLÁUSULA 63ª Os empregados públicos da ARIS MT não poderão ser cedidos a outros órgãos ou entidades, inclusive aos Municípios consorciados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 1º Poderá ser concedido afastamento sem remuneração ao empregado público da ARIS MT para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade, na forma prevista no Estatuto e na legislação aplicável.

§ 2º O período de afastamento não remunerado previsto no § 1º não será computado para fins de progressão funcional, evolução na carreira ou concessão de vantagens pecuniárias no âmbito da Agência Reguladora.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 64ª Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses de:

I – preenchimento temporário de emprego público vago até seu provimento efetivo por concurso público;

II – substituição temporária de empregado público afastado ou licenciado;

III – atendimento a demanda excepcional, transitória ou emergencial devidamente justificada.

§ 1º As contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O processo seletivo simplificado deverá observar, no mínimo:

I – publicação de edital de chamamento na imprensa oficial e no sítio eletrônico da ARIS MT, assegurado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;

II – seleção mediante prova, análise curricular ou ambos, conforme critérios objetivos previamente definidos no edital;

III – divulgação do resultado final e da classificação dos candidatos no sítio eletrônico da ARIS MT;

IV – observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 3º A análise curricular somente será admitida para funções que exijam formação de nível médio, técnico ou superior.

§ 4º Os contratados temporariamente exercerão as atribuições do emprego público correspondente e perceberão a remuneração prevista no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 65ª As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO V

DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA 66ª Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos e de participação social vinculados institucionalmente à atuação regulatória da ARIS MT, sem subordinação hierárquica, podendo ser instituídos em cada Município consorciado, na forma do regulamento.

CLÁUSULA 67ª Cada Conselho de Regulação e Controle Social será composto, preferencialmente, por 1 (um) representante:

- I – do titular dos serviços de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor;
- III – dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários dos serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas relacionadas ao setor;
- VI – de organizações da sociedade civil;
- VII – de órgãos ou entidades de defesa do consumidor.

Parágrafo único. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar regularmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, além de possuir atuação relacionada ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano ou controle social, devidamente comprovada.

CLÁUSULA 68ª Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:

- I – emitir manifestações e sugestões sobre propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;
- II – encaminhar reclamações, representações e notícias de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico;
- III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- IV – acompanhar o cumprimento das metas de universalização e dos investimentos previstos nos contratos de programa ou concessão.

§ 1º As competências dos Conselhos de Regulação e Controle Social restringem-se às matérias relativas ao Município em que estiverem instituídos.

§ 2º Cada Município consorciado deverá fornecer apoio administrativo e estrutura mínima necessária ao funcionamento do respectivo Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 3º O estatuto da ARIS MT poderá dispor sobre outras competências dos Conselhos de Regulação e Controle Social.

CLÁUSULA 69ª Os Conselhos de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocados, na forma prevista em resolução da ARIS MT e no respectivo regimento interno.

§ 1º As reuniões dos Conselhos de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento básico.

§ 2º Cada membro do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a 1 (um) voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social exercerá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º É vedada a representação ou o voto, por uma mesma pessoa, em nome de duas ou mais entidades na mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º As formas de convocação, funcionamento, registro das reuniões e publicidade dos atos dos Conselhos de Regulação e Controle Social serão disciplinadas por resolução da ARIS MT e pelo respectivo regimento interno.

TÍTULO VI

54

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 70ª As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela ARIS MT em conformidade com a legislação aplicável, as normas regulamentares, os Planos Municipais de Saneamento Básico e os instrumentos de delegação da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para o adequado desempenho das atividades de regulação e fiscalização, a ARIS MT deverá observar, entre outras, as seguintes diretrizes institucionais:

- I – planejamento estratégico institucional;
- II – plano anual de gestão;
- III – implementação da agenda regulatória;
- IV – realização de consultas e audiências públicas;
- V – elaboração de análises de impacto regulatório;
- VI – gestão e revisão do estoque regulatório;
- VII – transparência ativa e publicidade dos atos regulatórios.

CLÁUSULA 71ª A ARIS MT é a entidade responsável pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, competindo-lhe, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, instaurar processos administrativos e aplicar sanções aos prestadores desses serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A ARIS MT poderá, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere com Municípios não consorciados ou outras entidades públicas competentes, exercer atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, observada a legislação aplicável, sendo os requisitos, procedimentos, condições, limites, competências e demais regras relativas à formalização e execução desses instrumentos estabelecidos no Estatuto da Agência.

CLÁUSULA 72ª O descumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares da ARIS MT, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos e das demais obrigações regulatórias sujeitará os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados às sanções administrativas previstas na regulamentação da Agência, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 73ª A ARIS MT expedirá normas regulamentares destinadas à disciplina das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo procedimentos, critérios técnicos, classificação das infrações e gradação das sanções administrativas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e devido processo administrativo.

55

CLÁUSULA 74ª As atividades da ARIS MT serão custeadas pelas receitas decorrentes:

- I – da cobrança da taxa de regulação e fiscalização incidente sobre os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – das sanções pecuniárias aplicadas no exercício de sua competência regulatória e fiscalizatória;
- III – de transferências, convênios, contratos de rateio, auxílios, contribuições e outras receitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Fica atribuída à ARIS MT a capacidade ativa para arrecadação da taxa de regulação e fiscalização relativa aos serviços públicos de saneamento básico submetidos à sua competência regulatória.

CLÁUSULA 75ª A Taxa de Regulação e Fiscalização tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa pela ARIS-MT sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo as atividades de regulação e fiscalização exercidas ou colocadas à disposição dos prestadores regulados.

§ 1º São sujeitos passivos da taxa de regulação e fiscalização os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico submetidos à competência regulatória da ARIS MT, inclusive quando os serviços forem prestados diretamente pelo Município consorciado.

§ 2º O recolhimento da taxa de regulação e fiscalização será realizado na forma, periodicidade e prazos definidos em resolução normativa da ARIS MT, independente de contrato de rateio, na forma do Artigo 2º, § 2º da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA 76ª A Taxa de Regulação e Fiscalização será equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre a arrecadação obtida com a prestação dos serviços públicos de saneamento básico submetidos à regulação da ARIS MT, deduzidos os tributos incidentes diretamente sobre a prestação dos serviços, observadas as seguintes metodologias de apuração e recolhimento:

§ 1º Na hipótese de prestação direta dos serviços públicos de saneamento básico pelo Município consorciado ou por entidade integrante da administração indireta municipal, a base de cálculo da taxa observará a arrecadação do exercício financeiro anterior, ou em sua falta, a do mês que antecede o pagamento.

§ 2º Na hipótese de concessão dos serviços públicos de saneamento básico, a taxa poderá ser apurada periodicamente sobre a arrecadação do período imediatamente anterior, conforme disciplinado em resolução normativa da ARIS MT.

§ 3º Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico, inclusive limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a taxa de regulação e fiscalização também incidirá sobre a arrecadação vinculada à prestação desses serviços.

§ 4º A revisão da alíquota da taxa de regulação e fiscalização dependerá de aprovação da Assembleia Geral da ARIS MT, nos termos deste Protocolo de Intenções, observados estudos técnicos, a sustentabilidade econômico-financeira da atividade regulatória e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 5º A falta de pagamento da taxa de regulação e fiscalização nos prazos fixados sujeitará o prestador à incidência de multa de mora, juros e demais encargos aplicáveis, na forma e limites estabelecidos em resolução normativa da ARIS MT, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa.

§ 6º A ARIS MT disciplinará, por meio de resolução normativa, os procedimentos de apuração, declaração, recolhimento e fiscalização da taxa de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA 77ª A ARIS MT poderá celebrar instrumentos específicos para execução de atividades técnicas extraordinárias relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico submetidos à sua competência regulatória, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização prevista neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 78ª As receitas decorrentes da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização serão destinadas ao custeio das atividades regulatórias, fiscalizatórias, administrativas e institucionais necessárias ao exercício das competências da ARIS MT relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico submetidos à sua regulação.

§ 1º As receitas referidas no caput também poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de ações técnicas, estudos, capacitações e instrumentos de aperfeiçoamento regulatório vinculados às competências institucionais da ARIS MT.

§ 2º O apoio técnico aos Municípios e prestadores restringir-se-á à capacitação, orientação normativa e transferência de metodologias regulatórias, vedada qualquer forma de repasse financeiro ou subsídio direto.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos da Taxa de Regulação e Fiscalização em atividades que não guardem relação direta com as competências da ARIS MT, bem como o custeio de despesas de responsabilidade exclusiva dos prestadores de serviços ou dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 79ª A ARIS MT instituirá, mediante Resolução Normativa, o seu Regulamento de Arrecadação e Cobrança, aplicável de forma unificada a todos os entes consorciados e prestadores submetidos à sua competência regulatória, disciplinando:

I – os prazos de vencimento, formas de pagamento e obrigações acessórias dos prestadores;

II – os procedimentos de constituição do crédito, notificação, impugnação e defesa administrativa;

III – os encargos moratórios, multas e índices de atualização monetária aplicáveis aos débitos em atraso, observados os limites e critérios previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários da ARIS MT será promovida por sua Procuradoria Jurídica, observada a legislação federal aplicável e as normas regulamentares da ARIS MT.

CLÁUSULA 80ª Os créditos da ARIS MT não recolhidos nos prazos regulamentares serão acrescidos de multa de mora, juros e atualização monetária, conforme definido no Regulamento de Arrecadação e Cobrança da ARIS MT.

§ 1º Esgotado o prazo para pagamento administrativo, o débito será inscrito em Dívida Ativa própria da ARIS MT, o que impedirá a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) perante a Agência.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa (CDA), regularmente constituída na forma da legislação aplicável, goza de presunção de certeza e liquidez e possui eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 3º A execução judicial da Dívida Ativa será promovida pela Procuradoria Jurídica da ARIS MT, em nome próprio, podendo a Agência, previamente ao ajuizamento da execução fiscal, promover o protesto extrajudicial da CDA e adotar as demais medidas administrativas e judiciais admitidas pela legislação aplicável.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 81ª As contratações administrativas realizadas pela ARIS MT observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação superveniente aplicável, as disposições deste Protocolo de Intenções, os regulamentos internos da Agência e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e governança administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Presidente autorizar a instauração dos procedimentos de contratação e praticar os atos de ordenação de despesas da ARIS MT, observadas as competências da Diretoria Colegiada previstas neste Protocolo de Intenções e na regulamentação interna da Agência.

58

CLÁUSULA 82ª A execução das receitas e despesas da ARIS MT observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública, responsabilidade fiscal, transparência e controle aplicáveis às entidades públicas interfederativas, bem como as disposições deste Protocolo de Intenções e da regulamentação interna da Agência.

CLÁUSULA 83ª A ARIS MT estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARIS MT, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA 84ª Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações da ARIS MT, observada a legislação aplicável aos consórcios públicos.

CLÁUSULA 85ª A ARIS MT dará publicidade, em seu portal eletrônico oficial, às demonstrações orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, bem como aos demais atos de gestão administrativa e financeira sujeitos à transparência pública, observadas a legislação aplicável, as normas de acesso à informação e os princípios da transparência e do controle social.

CLÁUSULA 86ª Fica a ARIS MT autorizada a celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres compatíveis com suas finalidades institucionais, bem como receber auxílios, contribuições, subvenções, doações e transferências de recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável.

§ 1º A ARIS MT poderá atuar como interveniente, executora, apoiadora técnica ou participe em instrumentos celebrados pelos Municípios consorciados ou por terceiros, inclusive para fins de recebimento, gestão ou aplicação de recursos relacionados às suas competências institucionais, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º A ARIS MT poderá firmar instrumentos de cooperação, fomento, colaboração, gestão associada e parcerias institucionais voltados ao desenvolvimento de suas atividades regulatórias, técnicas, administrativas e operacionais, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando cabível.

CLÁUSULA 87ª A ARIS MT poderá instituir e administrar fundos, reservas financeiras, contas vinculadas ou mecanismos financeiros destinados ao custeio, investimento, modernização e desenvolvimento de suas atividades institucionais, formados por recursos próprios ou provenientes de transferências, convênios, auxílios, contribuições, doações e repasses de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O estatuto e os regulamentos internos da ARIS MT disciplinarão a constituição, gestão, controle, aplicação e prestação de contas dos recursos referidos no caput, observados os princípios da transparência, responsabilidade fiscal e controle administrativo.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 88ª A retirada de Município consorciado da ARIS MT observará a Lei Federal nº 11.107/2005, este Protocolo de Intenções e os princípios da continuidade regulatória, estabilidade institucional e segurança jurídica.

§ 1º A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral da ARIS MT.

§ 2º A retirada produzirá efeitos após o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da comunicação formal do ente consorciado à Assembleia Geral da ARIS MT.

§ 3º A retirada do Município não prejudicará:

I – o cumprimento das obrigações financeiras já constituídas;

II – a conclusão dos procedimentos administrativos e regulatórios em curso;

III – a continuidade da regulação dos serviços submetidos à competência da ARIS MT até a efetiva transição regulatória.

CLÁUSULA 89ª Os bens móveis e imóveis regularmente transferidos ou incorporados ao patrimônio da ARIS MT pelo Município consorciado que se retirar não serão revertidos ao ente retirante, salvo deliberação da Assembleia Geral aprovada por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público ARIS MT pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no caput, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS MT.

§ 2º A retirada do Município consorciado não implicará direito à restituição, indenização ou compensação relativa aos investimentos realizados, às receitas arrecadadas ou ao patrimônio já incorporado à ARIS MT, ressalvada disposição expressa em instrumento específico.

60

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA 90ª São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I – a subscrição, sem autorização da Assembleia Geral, de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades que sejam, a juízo da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as da ARIS MT;

II – a existência de motivos graves, assim reconhecidos por deliberação fundamentada da maioria absoluta da totalidade dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de

contrato de rateio, nos termos do orçamento aprovado da ARIS MT.

§ 1º A exclusão será precedida de suspensão preventiva do Município pelo prazo de 90 (noventa) dias, durante o qual poderá apresentar defesa e regularizar as pendências que deram causa ao processo.

§ 2º A reabilitação do Município suspenso, mediante comprovação da regularização das pendências, será decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria Colegiada.

§ 3º O Estatuto da ARIS-MT poderá prever outras hipóteses de exclusão e sanções aplicáveis ao Município consorciado que praticar atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA 91ª O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para aplicação da sanção de exclusão, observados o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a motivação das decisões administrativas.

§ 1º A aplicação da sanção de exclusão dependerá de decisão fundamentada da Assembleia Geral, aprovada por 3/5 (três quintos) da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, e no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999 ou da legislação que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação oficial da decisão.

§ 4º O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, salvo deliberação fundamentada em contrário da Assembleia Geral.

61

TÍTULO IX

DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 92ª As atividades de regulação, fiscalização e acompanhamento regulatório dos serviços públicos de saneamento básico submetidos à competência da ARIS MT serão exercidas em conformidade com a legislação aplicável, com os Planos Municipais de Saneamento Básico, com os contratos de concessão, contratos de programa, parcerias público-privadas e demais instrumentos jurídicos de delegação, prestação ou gestão associada dos serviços públicos.

CLÁUSULA 93ª A ARIS MT exercerá suas competências regulatórias por meio da edição de normas, padrões e diretrizes técnicas aplicáveis aos serviços públicos de saneamento básico submetidos à sua competência, com a finalidade de assegurar a regularidade,

continuidade, eficiência, segurança, universalização, modicidade tarifária, transparência e sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observados a legislação aplicável, o interesse público e a proteção dos direitos dos usuários.

CLÁUSULA 94ª O descumprimento da legislação aplicável, das normas regulatórias expedidas pela ARIS MT, dos contratos de concessão, contratos de programa, instrumentos de delegação ou demais obrigações relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico sujeitará os prestadores regulados às seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal:

I - advertência escrita;

II - multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Colegiada da ARIS MT.

§ 2º As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração; e

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração.

§ 3º A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Colegiada da ARIS MT.

§ 4º Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 5º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

§ 6º Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Diretoria colegiada da ARIS MT, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 95ª As infrações administrativas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico serão apuradas mediante processo administrativo, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º Os processos administrativos sancionadores deverão conter, no mínimo:

- I – a identificação da infração e de sua autoria;
- II – a descrição dos fatos apurados;
- III – a fundamentação técnica e normativa da autuação;
- IV – a classificação da infração;
- V – a indicação da penalidade aplicável e sua dosimetria.

§ 2º O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções será disciplinado por resolução normativa da Diretoria Colegiada da ARIS MT, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções, da legislação aplicável e das garantias processuais administrativas.

63

CLÁUSULA 96ª No exercício das atividades de regulação, acompanhamento regulatório e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, os agentes públicos designados pela ARIS MT emitirão relatórios técnicos de conformidade ou não conformidade relativos às operações, instalações e serviços prestados pelos prestadores regulados.

§ 1º Constatada situação de não conformidade, a ARIS MT notificará o prestador regulado para promover a regularização das irregularidades identificadas no prazo fixado pela Agência, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido sem a regularização das irregularidades apontadas, poderá ser instaurado processo administrativo sancionador para apuração da infração e eventual aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto neste Protocolo de Intenções e na regulamentação da ARIS MT.

CLÁUSULA 97ª As sanções administrativas previstas neste Protocolo de Intenções serão aplicadas pelo Diretor Técnico, mediante decisão fundamentada proferida no respectivo processo administrativo sancionador, observadas a legislação aplicável, as normas regulatórias da ARIS MT e os instrumentos jurídicos relacionados à prestação dos serviços regulados.

§ 1º Das decisões do Diretor Técnico caberá recurso administrativo à Diretoria Colegiada, com efeito suspensivo, no prazo e condições estabelecidos em resolução normativa da ARIS MT.

§ 2º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, o recurso poderá ser recebido sem efeito suspensivo quando a manutenção imediata da medida administrativa for necessária para prevenir risco à saúde pública, à continuidade dos serviços públicos, à segurança da população ou à integridade do sistema regulado.

§ 3º Das decisões da Diretoria Colegiada não caberá recurso administrativo.

TÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 98ª A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS MT ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS MT retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS MT.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 99ª A ARIS MT será regida pela Lei Federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis ratificadoras editadas pelos entes consorciados.

CLÁUSULA 100ª A interpretação das disposições deste Protocolo de Intenções deverá observar os objetivos institucionais da ARIS MT, a legislação aplicável e os princípios da administração pública, especialmente:

- I – respeito à autonomia dos entes consorciados;
- II – cooperação interfederativa e lealdade institucional entre os entes consorciados e a ARIS MT;
- III – gestão democrática e representativa dos órgãos colegiados da Agência Reguladora;
- IV – transparência administrativa, assegurado aos entes consorciados o acesso às reuniões, documentos e informações institucionais da ARIS MT, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- V – eficiência, economicidade e fundamentação técnica das decisões administrativas e regulatórias relevantes.

CLÁUSULA 101ª Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XII

65

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 102ª A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de Municípios, totalize 3 (três) Municípios, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora ARIS MT será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio ARIS MT, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma

vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, dois Municípios consorciados.

§ 4º Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS MT e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada.

§ 5º As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados o estatuto da ARIS MT, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA 103ª O mandato do primeiro Presidente da ARIS MT encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 104ª A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência terão os seguintes mandatos:

- I - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022;
- II - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022;
- III - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;

§ 1º. Os demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

§ 2º. Os mandatos em curso na data de entrada em vigor da alteração deste Protocolo de Intenções ficam submetidos a regra de transição, devendo ser preservados até os respectivos termos finais, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 5 (cinco) anos de mandato, contado da respectiva investidura, ficando automaticamente reduzido o termo final originalmente previsto quando necessário ao atendimento desse limite, vedada a recondução.

CLÁUSULA 105ª No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 3º da Cláusula 102ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;
- II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado,

exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O estatuto da ARIS MT e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§ 6º A Agência Reguladora disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

CLÁUSULA 106ª Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

67

CLÁUSULA 107ª Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos Municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a ARIS MT, delegando a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA 108ª Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARIS MT mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XIII

DO FORO

CLÁUSULA 109ª Fica eleito o foro da sede da ARIS MT, comarca de Cuiabá/MT para dirimir eventuais controvérsias.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções os representantes legais dos seguintes Municípios:

Município de ACORIZAL

Município de ÁGUA BOA

Município de ALTA FLORESTA

Município de ALTO ARAGUAIA

Município de ALTO BOA VISTA

Município de ALTO GARÇAS

Município de ALTO PARAGUAI

Município de ALTO TAQUARI

Município de APIACÁS

Município de ARAGUAIANA

Município de ARAGUAINHA

Município de ARAPUTANGA

Município de ARENÁPOLIS

Município de ARIPUANÃ

Município de BARÃO DE MELGAÇO

Município de BARRA DO BUGRES

Município de BARRA DO GARÇAS

Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA

Município de BRASNORTE

Município de CÁCERES

Município de CAMPINÁPOLIS

Município de CAMPO NOVO DO PARECIS

Município de CAMPO VERDE

Município de CAMPOS DE JÚLIO

Município de CANABRAVA DO NORTE

Município de CANARANA

Município de CARLINDA

Município de CASTANHEIRA

Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES

Município de CLÁUDIA

Município de COCALINHO

Município de COLÍDER

Município de COLNIZA

Município de COMODORO

Município de CONFRESA

Município de CONQUISTA DOESTE

Município de COTRIGUAÇU

Município de CUIABÁ

Município de CURVELÂNDIA

Município de DENISE

Município de DIAMANTINO

Município de DOM AQUINO

Município de FELIZ NATAL

Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Município de GAÚCHA DO NORTE

Município de GENERAL CARNEIRO

Município de GLÓRIA D'OESTE

Município de GUARANTÃ DO NORTE

Município de GUIRATINGA

Município de INDIAVAÍ

Município de IPIRANGA DO NORTE

Município de ITANHANGÁ

Município de ITAÚBA

Município de ITIQUIRA

Município de JACIARA

Município de JANGADA

Município de JAURU

Município de JUARA

Município de JUÍNA

Município de JURUENA

Município de JUSCIMEIRA

Município de LAMBARI D'OESTE

Município de LUCAS DO RIO VERDE

Município de LUCIARA

Município de MARCELÂNDIA

Município de MATUPÁ

Município de MIRASSOL D'OESTE

Município de NOBRES

Município de NORTELÂNDIA

Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Município de NOVA BANDEIRANTES

Município de NOVA BRASILÂNDIA

Município de NOVA CANAÃ DO NORTE

Município de NOVA GUARITA

Município de NOVA LACERDA

Município de NOVA MARILÂNDIA

Município de NOVA MARINGÁ

Município de NOVA MONTE VERDE

Município de NOVA MUTUM

Município de NOVA NAZARÉ

Município de NOVA OLÍMPIA

Município de NOVA SANTA HELENA

Município de NOVA UBIRATÃ

Município de NOVA XAVANTINA

Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE

Município de NOVO MUNDO

Município de NOVO SANTO ANTONIO

Município de NOVO SÃO JOAQUIM

Município de PARANAÍTA

Município de PARANATINGA

Município de PEDRA PRETA

Município de PEIXOTO DE AZEVEDO

Município de PLANALTO DA SERRA

Município de POCONÉ

Município de PONTAL DO ARAGUAIA

Município de PONTE BRANCA

Município de PONTES E LACERDA

Município de PORTO ALEGRE DO NORTE

Município de PORTO DOS GAÚCHOS

Município de PORTO ESPERIDIÃO

Município de PORTO ESTRELA

Município de POXORÉU

Município de PRIMAVERA DO LESTE

Município de QUERÊNCIA

Município de RESERVA DO CABAÇAL

Município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Município de RIBEIRÃOZINHO

Município de RIO BRANCO

Município de RONDOLÂNDIA

Município de RONDONÓPOLIS

Município de ROSÁRIO OESTE

Município de SALTO DO CÉU

Município de SANTA CARMEM

Município de SANTA CRUZ DO XINGU

Município de SANTA RITA DO TRIVELATO

Município de SANTA TEREZINHA

Município de SANTO AFONSO

Município de SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Município de SANTO ANTONIO DO LESTE

Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Município de SÃO JOSÉ DO POVO

Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Município de SÃO JOSÉ DO XINGU

Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Município de SÃO PEDRO DA CIPA

Município de SAPEZAL

Município de SERRA NOVA DOURADA

Município de SINOP

Município de SORRISO

Município de TABAPORÃ

Município de TANGARÁ DA SERRA

Município de TAPURAH

Município de TERRA NOVA DO NORTE

Município de TESOURO

Município de TORIXORÉU

Município de UNIÃO DO SUL

Município de VALE DE SÃO DOMINGOS

Município de VÁRZEA GRANDE

Município de VERA

Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Município de VILA RICA

Município de BOA ESPERANÇA DO NORTE

Cuiabá, MT, 14 de agosto de 2026.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, salvos dos empregados comissionados de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe, Ouvidor e Assessorias e Coordenadorias, Coordenador de Compras, ambos de livre nomeação pelo Presidente da ARIS MT ou da Diretoria Colegiada.

Nº de vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial inicial
1	Diretor-Presidente	40 horas/semana	150
1	Diretor Técnico	40 horas/semana	140
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas/semana	140
1	Procurador Jurídico-Chefe	40 horas/semana	140
11	Assessoria de Imprensa; Assessoria Técnica; Assessoria Administrativa Financeira; Coordenador de Compras; Assessoria de Diretor-Presidente; Assessoria Jurídica; Coordenadoria de Contabilidade Regulatória; Coordenadoria de Secretaria Geral, Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria de Fiscalização	40 horas/semana	71
1	Controlador Interno	40 horas/semana	99
1	Ouvidor	40 horas/semana	115
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área de engenharia: civil, sanitária e/ou ambiental, química)	40 horas/semana	105
1	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: Biologia)	40 horas/semana	99
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: economia/ administração)	40 horas/semana	99

1	Advogado	40 horas/semana	99
1	Contador	40 horas/semana	99
4	Assistente Administrativo	40 horas/semana	60

DEFINIÇÃO DAS HABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor-Presidente

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Técnico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 140

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 140

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento.

EMPREGO: Procurador Jurídico-Chefe

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 140

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, registro válido na OAB, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos de experiência em Direito Administrativo.

EMPREGO: Assessor Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 71

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, registro válido na OAB, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos de experiência jurídica.

EMPREGO: Assessor de Imprensa, Assessoria do Diretor-Presidente, Coordenadoria de Normatização, Coordenadoria de Contabilidade Regulatória, Coordenadoria de Secretaria Geral, Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria de Fiscalização;

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 71

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior completo

EMPREGO: Controlador Interno

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 99

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior completo em administração, contabilidade ou direito.

EMPREGO: Assessor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 71

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior completo e administração, ciências contábeis, economia ou áreas afins

EMPREGO: Assessor Técnico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 71

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior completo em Administração, Direito, Engenharia, Ciências Contábeis, Economia ou áreas correlatas à atuação da Agência.

EMPREGO: Advogado

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 99

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 115

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior e curso de ouvidoria.

76

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área de Engenharia: civil, química, sanitária e/ou ambiental.

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 105

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em engenharia civil, química, sanitário e/ou ambiental com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área: Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 99

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área: Economia e Administrativa

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 99

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 99

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis e com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo.

TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

NIVEL	VENCIMENTO
1	R\$ 1.016,49
2	R\$ 1.036,81
3	R\$ 1.057,56
4	R\$ 1.078,69
5	R\$ 1.100,28
6	R\$ 1.122,28
7	R\$ 1.144,73
8	R\$ 1.167,62
9	R\$ 1.190,97
10	R\$ 1.214,79
11	R\$ 1.239,09
12	R\$ 1.263,87
13	R\$ 1.289,15
14	R\$ 1.314,93
15	R\$ 1.341,23
16	R\$ 1.368,06
17	R\$ 1.395,41
18	R\$ 1.423,32
19	R\$ 1.451,78
20	R\$ 1.480,83
21	R\$ 1.510,45
22	R\$ 1.540,66
23	R\$ 1.571,46
24	R\$ 1.602,89
25	R\$ 1.634,95
26	R\$ 1.667,65
27	R\$ 1.701,00
28	R\$ 1.735,02
29	R\$ 1.769,72
30	R\$ 1.805,12
31	R\$ 1.841,22
32	R\$ 1.878,05
33	R\$ 1.915,61
34	R\$ 1.953,92
35	R\$ 1.992,99

36	R\$ 2.032,85
37	R\$ 2.073,77
38	R\$ 2.114,98
39	R\$ 2.157,29
40	R\$ 2.200,43
41	R\$ 2.244,44
42	R\$ 2.289,33
43	R\$ 2.335,11
44	R\$ 2.381,82
45	R\$ 2.429,45
46	R\$ 2.478,03
47	R\$ 2.527,60
48	R\$ 2.578,15
49	R\$ 2.629,72
50	R\$ 2.682,31
51	R\$ 2.735,95
52	R\$ 2.790,67
53	R\$ 2.846,49
54	R\$ 2.903,42
55	R\$ 2.961,48
56	R\$ 3.020,72
57	R\$ 3.082,41
58	R\$ 3.142,74
59	R\$ 3.205,60
60	R\$ 3.269,72
61	R\$ 3.335,11
62	R\$ 3.401,82
63	R\$ 3.469,85
64	R\$ 3.539,26
65	R\$ 3.610,04
66	R\$ 3.682,24
67	R\$ 3.755,88
68	R\$ 3.831,00
69	R\$ 3.907,62
70	R\$ 3.985,77
71	R\$ 4.065,48
72	R\$ 4.146,79
73	R\$ 4.229,73
74	R\$ 4.314,33
75	R\$ 4.400,62
76	R\$ 4.488,62
77	R\$ 4.578,40

78	R\$ 4.670,23
79	R\$ 4.763,36
80	R\$ 4.858,64
81	R\$ 4.955,80
82	R\$ 5.054,92
83	R\$ 5.156,02
84	R\$ 5.259,15
85	R\$ 5.364,31
86	R\$ 5.471,60
87	R\$ 5.581,03
88	R\$ 5.692,65
89	R\$ 5.806,51
90	R\$ 5.922,64
91	R\$ 6.041,10
92	R\$ 6.161,92
93	R\$ 6.285,17
94	R\$ 6.410,86
95	R\$ 6.539,08
96	R\$ 6.669,86
97	R\$ 6.803,26
98	R\$ 6.939,33
99	R\$ 7.078,11
100	R\$ 7.219,68
101	R\$ 7.364,06
102	R\$ 7.511,35
103	R\$ 7.661,57
104	R\$ 7.814,80
105	R\$ 7.971,10
106	R\$ 8.130,52
107	R\$ 8.293,13
108	R\$ 8.459,00
109	R\$ 8.628,17
110	R\$ 8.800,74
111	R\$ 8.976,75
112	R\$ 9.156,29
113	R\$ 9.339,42
114	R\$ 9.526,20
115	R\$ 9.716,72
116	R\$ 9.911,06
117	R\$ 10.109,02
118	R\$ 10.311,47
119	R\$ 10.517,70

120	R\$ 10.728,04
121	R\$ 10.942,62
122	R\$ 11.161,46
123	R\$ 11.384,70
124	R\$ 11.612,38
125	R\$ 11.844,64
126	R\$ 12.081,53
127	R\$ 12.323,15
128	R\$ 12.569,62
129	R\$ 12.821,01
130	R\$ 13.077,44
131	R\$ 13.338,98
132	R\$ 13.605,77
133	R\$ 13.877,88
134	R\$ 14.155,43
135	R\$ 14.438,55
136	R\$ 14.727,32
137	R\$ 15.021,87
138	R\$ 15.322,29
139	R\$ 15.628,75
140	R\$ 15.941,32
141	R\$ 16.260,15
142	R\$ 16.585,35
143	R\$ 16.917,05
144	R\$ 17.255,41
145	R\$ 17.600,50
146	R\$ 17.952,52
147	R\$ 18.311,57
148	R\$ 18.677,79
149	R\$ 19.051,35
150	R\$ 19.432,37

PROGRESSÕES SALARIAIS

1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

2) Por **Progressão Vertical** entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) **progressão vertical por tempo de serviço** é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório;

B) **progressão vertical por titulação** é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório.

4) A **progressão vertical por titulação** dar-se-á por titulação do empregado obedecendo os seguintes critérios:

a) progressão de um nível no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) progressão de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) progressão de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

e) progressão de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) progressão de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

5) Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.

6) É vedada a progressão do empregado durante o Estágio Probatório.